



Informativo Oficial do Município de Pinheiral

Ano XXV, Nº 576

Pinheiral - RJ

30 de Agosto de 2021

PINHEIRAL REALIZA XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA DISCUSSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICA

Na manhã desta segunda-feira, 30, a Prefeitura Municipal de Pinheiral, através da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos realizou a XI Conferência Municipal de Assistência Social com o tema 'Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com Financiamento Público Para Enfrentar as Desigualdades e Garantir Proteção Social'. Com limite máximo de aproximadamente 50 pessoas, o evento aconteceu na Sede Campestre da AAP-VR, localizada na estrada de Pinheiral-Vargem Alegre, e seguiu todos os protocolos sanitários do Ministério da Saúde em prevenção e combate à Covid-19.

Além da presença do prefeito, Ednardo Barbosa, e da vice-prefeita, Sediene Maia, a conferência também recebeu o vereador Léo Barros, representando a Câmara Municipal de Pinheiral, os secretários municipais e servidores públicos da prefeitura, a Vice-presidente do Conselho Nacional de Assistência Social, Aldenora Gomes, a Presidente do conselho Estadual de Assistência Social, Caroline Mendonça e a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, Fabiana Rosa.

O prefeito, Ednardo Barbosa, aproveitou a ocasião para agradecer e ressaltar a importância do apoio às políticas públicas para o município.

"Separei esse momento para fazer um agradecimento especial a todos os servidores da Secretaria de Assistência Social pelo trabalho que vem sendo realizado no dia a dia. Nós sabemos que nem todos os problemas que nos são apresentados têm soluções imediatas, no entanto, orientamos as equipes a buscar sempre o acolhimento. É nítida a dificuldade que os municípios têm enfrentado e que se acentuou ainda mais com a pandemia e nos falta apoio do governo estadual e federal no que se refere a políticas públicas. O momento de discussão, seriedade e coletividade é agora, nós precisamos disso para que possam sair soluções a curto e a longo prazo para enfrentarmos as dificuldades diárias. Espero que possamos sair daqui mais fortalecidos, pois sozinhos não chegamos a lugar nenhum", afirmou o prefeito.

Já a vice-prefeita, Sediene Maia, reforçou que a atual gestão tem se mantido comprometida e incansável no

que se refere a luta por recursos para melhores políticas públicas. "Essa conferência serve para discutir políticas públicas, nossos direitos sociais e assuntos como saúde, educação, assistência social, segurança, moradia, proteção à maternidade e a infância e assistência aos desamparados. Infelizmente, a pandemia nos mostrou o quanto ainda somos frágeis na execução dessas políticas, pois pudemos ver e sentir a fragilidade do nosso sistema de saúde e educacional. Em Pinheiral, nós, gestores, estamos sendo incansáveis e apesar das limitações financeiras e da dependência de outros órgãos para executarmos políticas públicas, seguimos lutando sem cessar pela garantia de que estamos fazendo o melhor sob os olhos de Deus. Precisamos realmente trabalhar muito na implementação dessas políticas para que tenhamos sucesso", disse a vice-prefeita.

De acordo com Patrícia Rivello, Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos, essa é uma oportunidade única para desenvolvimento e aprimoramento das políticas públicas do município.

"A gente tem que estar



preparado para ouvir as críticas, porque elas somam para que a gente consiga servir a nossa comunidade e a população de Pinheiral da forma que ela merece. Agradeço mais uma vez pela oportunidade e confiança do prefeito e da vice-prefeita de permitir e oportunizar ao município de Pinheiral estar à frente de uma política tão importante e tão significativa para emancipação dessa população vulnerável da nossa cidade", agradeceu a secretária da pasta.

"Fui presidente de Associação

de Moradores do meu bairro por oito anos e sempre fiz questão de participar das conferências. Agora como vereador não poderia ser diferente, principalmente porque esse é o momento em que vamos apresentar ideias e projetos para a cidade. Estou aqui representando a Câmara Municipal de Pinheiral para levar as demandas e criar indicações, requerimentos e projetos de lei que possam ajudar a população, estamos à disposição", disse o vereador Léo Barros.

DIA DA BELEZA REÚNE DEZENAS DE PESSOAS NO BAIRRO CRUZEIRO, EM PINHEIRAL



No último domingo, 29, o Dia da Beleza, uma realização do gabinete da vice-prefeita, Sediene Maia, por meio do "Gabinete em Ação", em parceria com a Educatec Brasil - Volta Redonda, Escola Municipal Paulo Freire e Associação

de Moradores do bairro, reuniu dezenas de pessoas em uma ação social com a oferta de serviços de beleza gratuitos com design de sobrancelha e henna, manicure, pedicure, corte de cabelo masculino e feminino e hidratação e

corte com barbeiro.

"Nesse momento de dificuldades financeiras que vivem todos os municípios, buscar parcerias faz toda diferença! É preciso identificar as necessidades e encontrar o parceiro certo. No caso do evento Dia da Beleza

que oferecemos aos moradores do bairro Cruzeiro, a oferta do parceiro veio atender exatamente o que estávamos buscando. Sabemos que para muitas famílias, nesse momento de pandemia, cuidar da aparência não é prioridade, mesmo sendo muito importante. Cuidar do cabelo, fazer as unhas e sobrancelhas sem qualquer custo, agradou os moradores do bairro. A participação superou as expectativas. Estamos gratos a Educatec Brasil-Volta Redonda pelo serviço de excelência e pela parceria", disse Sediene Maia.

A diretora da Educatec Brasil-Volta Redonda, Lucimara Escobar de Souza falou sobre a

importância do evento. "É uma oportunidade ao aluno, que juntamente com a orientação do instrutor, pode praticar o que ele já vivencia dentro de sala de aula, sendo a parte prática a mais importante e fundamental. Então é um evento onde todos são beneficiados, tanto os alunos como a comunidade", disse.

A estudante da escola Educatec-Volta Redonda, Jhennifer Christine de Souza, moradora do bairro Palmeiras, falou da satisfação de participar do evento. "Eu adorei, porque foi muito gratificante. Além de me profissionalizar nessa área da beleza, você consegue alcançar pessoas menos des-

favorecidas que não tem condições e até pessoas que tem, mas vê no evento uma forma de lazer. É uma oportunidade de termos mais contato e alcançarmos mais pessoas. Aqui hoje, por exemplo, conquistei três clientes que vou ganhar no futuro. Então vale muito a pena fazer hoje uma ação social porque além de ganhar como pessoa e ser humano em ajudar outras pessoas eu também ganho como profissional porque é uma experiência", disse.

Ao fim do evento os alunos foram homenageados pela vice-prefeita, Sediene Maia com um certificado de participação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL****Prefeito**

Ednardo Barbosa Oliveira

Vice-Prefeita

Sedene Maia dos Santos

Controlador Interno

Francisco José da Rocha Lopes

Procurador Geral

Joviano da Cunha Medeiros

Secretário Municipal de Governo

Estanislau José Correa

Secretário Municipal de Administração

Vagner Machado Soares

Secretário Municipal de Planejamento, Gestão**Estratégica e Obras**

Carlos Henrique de Souza

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Julio Cesar Barbosa Baiano

Secretário Municipal de Finanças

Wanderson Siqueira de Castro

Secretário Municipal de Saúde

Everton da Silva Alvim

Secretário Municipal de Educação

Fernando Antônio Cabral de Sousa Júnior

Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo

Aline Gouvêa de Souza

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Jaílson de Azevedo Rodrigues

Secretário Municipal de Urbanismo, Habitação**e Regularização Fundiária**

André Luis de Oliveira Lemos

Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos**Humanos**

Patrícia Rivello Garcia

Secretário Municipal do Ambiente e Desenvolvimento**Rural**

Fábio Luis de Souza Nogueira

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

Presidente - Marco Antônio Pereira

Vice-Presidente - Jordácio Elias Mendonça

Secretário - Demóstenes José Nunes Paulino

Vereadores: Luiz Carlos da Silva

Mário Arthur Franco Garcia

Carina Valim Pires

José Augusto dos Santos Cardoso

Leonardo Sergino Cabral

Leonardo Francisco de Barros

EXPEDIENTE**INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**

Lei 1.128, de 19 de março de 2020.

Editado sob a responsabilidade da

Secretaria Municipal Executiva do Gabinete do Prefeito

Diretora do Departamento de Comunicação Social:

Luísa Soares de Almeida**DRT 0041180/RJ - Matr. 95828/RJ**Fotografia: **João Paulo Fonte Siqueira**Organização dos Atos Oficiais: **Ana Paula Feijó Loures**Editoração Eletrônica: **Edson Ribeiro Rodrigues**Impressão Gráfica: **GR de Barra Mansa LTDA ME.**

Rua Edgar Cardoso Guimarães Cotia, 195 - Ano Bom -

Barra Mansa - RJ

Endereço: Rua Justino Ribeiro, 228, Ipê - 27197-000

Tele/Fax: (24) 3356-4580

site: www.prefeiturapinheiral.com.bre-mail: jornalismo@pinheiral.rj.gov.br**LEIS****LEI Nº 1.201, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.**

Dispõe sobre a execução do Hino Nacional e do Hino do município de Pinheiral nas escolas da rede municipal de ensino e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei torna obrigatória a execução do Hino Nacional Brasileiro pelo menos uma vez na semana nas escolas públicas e privadas da rede municipal de ensino.

Art. 2º - Nas escolas públicas da rede municipal de ensino, além do disposto no art. 1º, fica obrigatória pelo menos uma vez na semana a execução do Hino do Município de Pinheiral.

Art. 3º - A execução do Hino Nacional e do Hino Municipal nas escolas públicas da rede municipal de ensino ocorrerá as segundas-feiras no início das atividades escolares, com hasteamento da bandeira nacional.

Art. 4º - São os objetivos da presente Lei:

I - conhecimento do Hino Nacional Brasileiro e do Hino Municipal, bem como compreender o seu significado;

II - valorização do Hino Nacional e a bandeira brasileira;

III - valorização do Hino Municipal, da bandeira e dos símbolos do Município;

IV - desenvolvimento do senso de cidadania e patriotismo;

V - criação no ambiente escolar um coletivo de respeito e amor à Pátria e ao Município;

VI - compreensão da postura adequada no momento de execução de hinos.

Art. 5º - Fica estabelecido o prazo de sessenta dias, após a sua entrada em vigência, para o Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 16 de Agosto de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

LEI Nº 1.202, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza o Prefeito Municipal a atribuir a denominação de Beco da Comunidade, ao Beco situado à Rua das Palmeiras, no Bairro Palmeiras, e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal atribuir a denominação de Beco da Comunidade ao Beco situado à Rua das Palmeiras, no Bairro Palmeiras, Pinheiral/RJ.

Art. 2º - Cabe ao Prefeito providenciar o imediato conhecimento da presente Lei aos órgãos competentes, promovendo a fixação de placas identificadoras na localidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes de execução desta Lei correm por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 16 de Agosto de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

LEI Nº 1.203, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza o Prefeito Municipal a atribuir a denominação de **Vale do Café**, ao Beco situado à Rua das Palmeiras, no Bairro Palmeiras, e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal atribuir à denominação de Vale do Café, ao Beco situado à Rua das Palmeiras, no Bairro Palmeiras, Pinheiral/RJ.

Art. 2º - Cabe ao Prefeito providenciar o imediato conhecimento da presente Lei aos órgãos competentes, promovendo a fixação de placas identificadoras na localidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes de execução desta Lei correm por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 26 de Agosto de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETOS**DECRETO Nº 3.080, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.**

Prorroga regras e medidas restritivas editadas pelo Decreto nº 3.057, de 12 de julho de 2021, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais, em especial, a disposta no artigo 44,



incisos I e XVIII, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO, o Decreto nº 3.057, de 12 de julho de 2021, que “Flexibiliza e prorroga medidas restritivas de contenção da propagação do novo “coronavírus” (Covid-19), e determina outras providências, com efeitos prorrogados Decreto nº 3.062, de 19 de julho de 2021, e pelo Decreto nº 3.072, de 02 de agosto de 2021, até 16 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO, que segundo o “Mapa de Risco por Município”, editado em 11 de agosto de 2021, pela Secretaria de Estado de Saúde, o Município de Pinheiral se encontra e “bandeira amarela” (Risco baixo);

CONSIDERANDO, a omissão na fixação do limite máximo de lotação das casas de festas e assemelhados (salões, sítios e outros) no Decreto nº 3.057, de 12 de julho de 2021;

CONSIDERANDO, que na data de 15 de agosto de 2021 foram contabilizados 20.361.493 infectados em todos os Estados do Brasil, com 569.218 mortes registradas no país (fonte: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2021/08/15/brasil-mantem-media-movel-de-860-mortes-dia-rias-por-covid-15-tem-tendencia-de-alta-nos-obitos.ghtml>);

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar, até dia 31 de agosto de 2021, as medidas restritivas, horários reduzidos, proibições e penalidades editadas pelo Decreto nº 3.057, de 12 de julho de 2021.

Art. 2º - Fixar como lotação máxima 50% (cinquenta por cento) das casas de festas e assemelhados (salões, sítios e outros), compreendendo apenas os estabelecimentos devidamente licenciados (alvará de funcionamento), observando as demais disposições do Decreto nº 3.057, de 12 de julho de 2021.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 16 de agosto de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº 3.081, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

Dá o nome de “Praça e Quadra Poliesportiva Clovison Pires “São”, ao logradouro público situado na Rua José Ribeiro de Carvalho – s/nº - Rolamão, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais, em especial, a disposta no artigo 44, inciso XIX, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a inexistência de lei municipal ou de decreto que sacramento nome ao patrimônio público municipal, espaço livre inalienável, destinado à circulação pública de veículos e de pedestres, assinalado no Cadastro de Logradouros por ordem de Código, da Tabela da Planta Genérica de Valores Imobiliários do Município de Pinheiral, cuja localização é na Rua José Ribeiro de Carvalho – s/nº - Rolamão, nesta municipalidade;

CONSIDERANDO os relevantes e significativos serviços prestados pelo Sr. Clovison Pires, nascido em 09 de novembro de 1960, filho de Roberto Pires e Cleuta Moraes Pires. Foi criado no bairro Paraíso na cidade de Pinheiral. cursou Contabilidade no Colégio Roberto Silveira, serviu as forças armadas alistando-se na aeronáutica no ano de 1979. Casado com Cristina Valim Pires durante 36 anos formando uma família constituída pelos filhos Hugo Valim Silveira, Diego Valim Pires e Karina Valim Pires.

Clovison o nosso saudoso “São Pires”, foi uma personalidade carismática, amigo de todos, defensor de suas convicções e acima de tudo um tricolor de coração. Trabalhou durante 25 anos na Companhia Siderúrgica Nacional, vindo a se aposentar em 2005.

Clovison Pires, teve grande importância política na cidade sendo afiliado ao Partido Verde, PSDB e PT.

Vindo a ocupar o cargo de presidente da associação de moradores do bairro Rolamão durante 2 mandatos, onde sempre esteve empenhado em buscar junto a prefeitura melhorias e investimentos para o bairro e seus moradores. Tais como instalação de um módulo de saúde, pavimentação de calçadas, organização do trânsito e promovendo festividades buscando a harmonia e convivência da vizinhança. “São” tinha como grande objetivo a construção de uma quadra poliesportiva para incentivar a prática de esportes e abrigar os eventos que sempre promoveu.

Clovison Pires infelizmente faleceu no dia 12 de janeiro de 2021 sendo mais uma vítima da pandemia do COVID 19, deixando esposa, filhos e 4 netos.

Isto posto, **CONSIDERANDO** a necessidade de se designar nome ao bem público abaixo denominado, para melhor representarmos perante as autoridades da sociedade organizada, dos três poderes da federação, e para dar melhor referência aos munícipes que exercerão atividades físicas naquele local.

DECRETA

Art. 1º - A Praça e Quadra Poliesportiva situadas na Rua José Ribeiro de Carvalho – s/nº - Rolamão – Pinheiral – RJ, passa a ser denominada de “Praça e Quadra Poliesportiva Clovison Pires “São”.

Art. 2º - Cabe ao Poder Executivo Municipal providenciar o imediato conhecimento aos órgãos competentes, sobre as determinações de que tratam este Decreto.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto, determinará ao setor da administração pública municipal apropriado, a fixação de placas de sinalização para referência e o acesso à respectiva instituição pública.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 20 de agosto de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº. 3.082, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 521.000,00 (Quinhentos e vinte e um mil reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.165 de 09/12/2020;

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de Adicional Suplementar até o limite de R\$ 521.000,00 (Quinhentos e vinte e um mil reais) a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
05.02	13.302.0005.1.022	Encontro das Diversas Manifestações Culturais do Município.	4.4.90.51.00	12	200.000,00
05.02	13.302.0005.1.022	Encontro das Diversas Manifestações Culturais do Município.	4.4.90.51.00	09	113.000,00
07.02	12.361.0011.2.303	Salário-Educação – Obra, Aquisição e Manutenção.	3.3.90.39.99	05	85.000,00
16.02	15.451.0024.1.204	Pavimentação de Ruas e Avenidas, Inclusive Sinalização Horizontal e Vertical.	3.3.90.39.99	09	93.000,00
17.02	15.452.0024.1.205	Construção, Ampliação e Reformas Praças e Quadras/Ginásios Poliesportivos.	4.4.90.51.00	09	30.000,00
TOTAL					521.000,00

Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais ou totais das seguintes dotações:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
05.02	13.391.0005.2.368	Preservação das Ruínas do Casarão	4.4.90.51.00	12	10.000,00
05.02	13.302.0005.1.022	Encontro das Diversas Manifestações Culturais do Município.	3.3.90.32.00	12	20.000,00
05.02	13.302.0005.1.022	Encontro das Diversas Manifestações Culturais do Município.	4.4.90.52.99	00	10.000,00
05.02	13.392.0005.1.121	Feira do Produtor	3.3.90.36.99	00	5.000,00
05.02	13.392.0005.1.121	Feira do Produtor	4.4.90.52.99	00	5.000,00
05.02	13.392.0005.1.282	Festividades do Município	3.3.90.39.99	12	50.000,00
05.02	13.695.0005.1.051	Carnaval	3.3.90.39.99	09	150.000,00
05.02	13.811.0004.2.429	Fundo Municipal de Cultura	3.3.90.30.99	12	40.000,00
05.02	13.811.0004.2.429	Fundo Municipal de Cultura	4.4.90.52.99	12	23.000,00
07.02	12.361.0011.2.381	Ampliação e Reforma e Construção de Escolas	4.4.90.51.00	00	50.000,00
07.02	12.365.0011.1.133	Toda Criança na Escola	3.3.90.32.00	00	25.000,00
07.02	12.366.0011.2.308	Manutenção das Despesas – Jovens e Adultos	3.3.90.30.99	00	10.000,00
16.02	15.451.0024.1.204	Pavimentação de Ruas e Avenidas, Inclusive Sinalização Horizontal e Vertical.	3.3.90.39.99	610	29.000,00
16.02	15.452.0024.1.207	Construção e Manutenção do Cemitério Municipal	3.3.90.39.99	09	29.000,00

16.02	15.452.0024.1.207	Construção e Manutenção do Cemitério Municipal	4.4.90.51.00	09	35.000,00
17.02	15.452.0024.1.205	Construção, Ampliação e Reformas Praças e Quadras/Ginásios Poliesportivos.	4.4.90.52.99	12	30.000,00
TOTAL					521.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 20 de Agosto de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº. 3.083, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 375.000,00 (Trezentos e setenta e cinco mil reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.165 de 09/12/2020;

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de Adicional Suplementar até o limite de R\$ 375.000,00 (Trezentos e setenta e cinco mil reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
04.02	18.542.0028.1.111	Gerenciamento dos Resíduos de poda e Varrição do Município	3.3.90.39.99	09	295.000,00
04.02	20.606.0052.2.359	Valorizando o Campo	4.4.90.52.99	09	80.000,00
TOTAL					375.000,00

Artigo 2º - O recurso para a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata este decreto, será resultante do provável Excesso de Arrecadação da Fonte de Recursos dos Royalties, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64, conforme tabela abaixo:

EXCESSO DE ARRECAÇÃO - ROYALTIES	
RECEITA PREVISTA ATÉ JULHO/2021 (I)	8.159.786,66
VALOR ARRECADADO ATÉ 30/07/2021 (II)	9.093.156,91
EXCESSO ARREDAÇÃO (III) = (II - I)	933.370,25
DECRETO 3.083/2021 SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO (IV)	375.000,00
SALDO PARA SUPLEMENTAÇÃO (VII) = (III) - (IV) - (V) - (VI)	558.370,25

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 20 de Agosto de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº. 3.084, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.165 de 09/12/2020;

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

Informativo Oficial do Município de Pinheiral



U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.03	10.301.0063.1.311	Ações de Combate ao Covid 19	3.3.90.39.99.00	20	200.000,00
TOTAL					200.000,00

Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais ou totais das seguintes dotações:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.03	10.301.0063.1.311	Ações de Combate ao Covid 19	3.3.90.30.22.00	20	20.000,00
01.03	10.301.0063.1.311	Ações de Combate ao Covid 19	3.3.90.30.36.00	20	10.000,00
01.03	10.302.0063.1.311	Ações de Combate ao Covid 19	3.3.90.30.09.00	20	10.000,00
01.03	10.302.0063.1.311	Ações de Combate ao Covid 19	3.3.90.30.36.00	20	130.000,00
01.03	10.302.0063.1.311	Ações de Combate ao Covid 19	3.3.90.39.99.00	20	30.000,00
TOTAL					200.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 23 de agosto de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº. 3.085, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 1.230.000,00 (Um milhão, duzentos e trinta mil reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.165 de 09/12/2020;

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de Adicional Suplementar até o limite de R\$ 1.230.000,00 (Um milhão, duzentos e trinta mil reais) a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
02.02	04.122.0038.1.265	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.01	00	100.000,00
03.02	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.01	00	200.000,00
04.02	18.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.01	00	100.000,00
07.02	12.361.0011.2.302	Manutenção do Ensino Fundamental	3.1.90.11.01	00	150.000,00
07.02	12.365.0011.2.305	FUNDEB – Aplicação 60%	3.1.90.11.01	15	100.000,00
07.02	12.361.0011.2.305	FUNDEB – Aplicação 60%	3.3.90.46.00	15	30.000,00
08.02	28.843.0053.0.001	Operações Especiais – Encargos	4.6.90.71.00	00	200.000,00
08.02	28.845.0053.0.001	Operações de Crédito – Encargos	4.6.90.91.00	00	50.000,00
16.02	15.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.01	00	200.000,00
16.02	15.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.91.13.02	00	50.000,00
16.02	15.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.46.00	00	50.000,00
TOTAL					1.230.000,00

Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais ou totais das seguintes dotações:



U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
02.02	04.122.0020.1.098	Divulgação Institucional	3.3.90.39.99	09	50.000,00
02.02	26.127.0017.1.080	Controle e Segurança do Tráfego Urbano	4.4.90.52.99	09	50.000,00
03.02	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.91.13.02	118	50.000,00
07.02	12.361.0011.2.302	Manutenção do Ensino Fundamental	3.1.91.13.02	00	100.000,00
07.02	12.365.0011.2.305	FUNDEB – Aplicação 60%	3.1.90.13.01	15	62.000,00
07.02	12.366.0011.2.304	FUNDEB – Aplicação 40%	3.1.90.11.01	15	200.000,00
07.02	12.361.0011.2.302	Manutenção do Ensino Fundamental	3.3.90.46.00	00	150.000,00
07.02	12.365.0011.2.301	Manutenção do Programa de Merenda escolar – PNAE – Creche	3.3.90.30.99	00	50.000,00
07.02	12.365.0011.2.355	Manutenção do Programa de Merenda escolar – PNAE – Creche	3.3.90.30.99	00	49.400,00
07.02	12.367.0011.2.301	Manutenção do Programa de Merenda escolar – PNAE – Creche	3.3.50.43.01	00	104.000,00
07.02	12.367.0011.2.307	Subvenção APAE – Recurso Próprio	3.3.50.43.01	00	20.000,00
07.02	12.367.0011.2.304	FUNDEB – Aplicação 40%	3.3.50.43.01	15	100.000,00
08.02	28.843.0053.0.001	Operações Especiais – Encargos	3.2.90.22.00	990	18.100,00
08.02	28.843.0053.0.001	Operações Especiais – Encargos	4.6.90.71.00	990	22.600,00
08.02	28.843.0053.0.002	Operações Especiais – Operações de Crédito	4.6.90.71.00	00	9.300,00
10.02	16.482.0002.1.002	Fomento ao Desenvolvimento Habitacional de Interesse Social	4.4.90.61.00	12	125.000,00
15.02	08.122.0013.1.168	Reforma e Construção das Unidades	4.4.90.51.00	12	69.600,00
TOTAL					1.230.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de Agosto de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº. 3.086, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 1.998.000,00 (Um milhão, novecentos e noventa e oito mil reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.165 de 09/12/2020;

CONSIDERANDO se tratar de Suplementação Orçamentária, não envolvendo qualquer tipo de transferência financeira, conforme Art.167, VIII, da Constituição Federal, Artigo 13 e 14 da Portaria MPAS n.º 402/2008;

CONSIDERANDO não se tratar de consignação de recursos entre integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, conforme Portaria STN n.º 163, Artigo 7º;

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de Adicional Suplementar até o limite de R\$ 1.998.000,00 (Um milhão, novecentos e noventa e oito mil reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.05	09.272.0037.2.339	Manutenção do Fundo de Previdência Social	3.1.90.01.00.00	00	750.000,00
01.05	09.272.0037.2.342	Manutenção do Fundo de Previdência Social	3.1.90.03.00.00	99	1.248.000,00
TOTAL					1.998.000,00

Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais ou totais das seguintes dotações:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.05	28.845.0037.0.004	Manutenção do Fundo de Previdência Social	9.7.99.99.00.00	99	1.230.000,00
01.05	09.272.0037.2.339	Manutenção do Fundo de Previdência Social	3.1.90.01.00.00	99	768.000,00
TOTAL					1.998.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de Agosto de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº. 3087, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 1.230.000,00 (Um milhão, duzentos e trinta mil reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.165 de 09/12/2020;

CONSIDERANDO se tratar de Suplementação Orçamentária, não envolvendo qualquer tipo de transferência financeira, conforme Art.167, VIII, da Constituição Federal, Artigo 13 e 14 da Portaria MPAS n.º 402/2008;

CONSIDERANDO não se tratar de consignação de recursos entre integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, conforme Portaria STN n.º 163, Artigo 7º;

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de Adicional Suplementar até o limite de R\$ 1.230.000,00 (Um milhão, duzentos e trinta mil reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.03	10.301.0063.2.387	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	3.1.90.11.01	00	60.000,00
01.03	10.301.0063.2.387	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	3.1.90.11.01	20	50.000,00
01.03	10.301.0063.2.387	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	3.1.90.13.03	00	100.000,00
01.03	10.301.0063.2.387	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	3.1.90.16.00	00	200.000,00
01.03	10.301.0063.2.387	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	3.1.90.16.00	20	60.000,00
01.03	10.301.0064.2.417	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	3.1.90.11.01	00	60.000,00
01.03	10.301.0064.2.417	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	3.1.90.11.50	00	10.000,00
01.03	10.301.0064.2.417	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	3.1.90.13.03	00	100.000,00
01.03	10.302.0063.2.405	Manutenção do CAPS Centro de Atenção Psicossocial	3.1.90.16.00	00	10.000,00
01.03	10.302.0063.2.412	Manutenção da Unidade Hospitalar	3.1.90.11.01	00	200.000,00
01.03	10.302.0063.2.412	Manutenção da Unidade Hospitalar	3.1.90.13.03	00	110.000,00
01.03	10.302.0063.2.412	Manutenção da Unidade Hospitalar	3.1.90.16.00	00	230.000,00
01.03	10.305.0063.2.412	Manutenção da Unidade Hospitalar	3.1.91.13.02	00	40.000,00
TOTAL					1.230.000,00

Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais ou totais das seguintes dotações:



U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.05	09.272.0037.2.342	Manutenção do Fundo de Previdência Social	3.1.90.03.00.00	99	1.230.000,00
TOTAL					1.230.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 25 de Agosto de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº. 3088, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

Declara Luto Oficial no Município de Pinheiral e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais, em especial, a disposta no artigo 44, inciso I, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO, o falecimento na data de 30 de agosto de 2021 do Sr. Antônio Reis Franco, popularmente conhecido como “Seu Liquinho”, honrado munícipe pinheiralense, comerciante por profissão, o qual deixou filhos, netos e bisnetos;

CONSIDERANDO, que o Sr. Antônio Reis Franco foi Vereador do Município de Pirai por seis mandatos, sendo também eleito nesta época presidente da Câmara Municipal, e Vice-Prefeito e Prefeito do Município de Pinheiral no mandato de 1997 a 2000, cujos feitos são reconhecidos até os atuais dias;

CONSIDERANDO, que as manifestações de luto têm como objetivo preencher o vazio da ausência, a dor da perda, a saudade do ausente e o abismo da separação, com homenagens póstumas nas quais busca-se consolo;

CONSIDERANDO, que os ritos de passagem, profanos ou sagrados, estão presentes em todas as civilizações e culturas;

CONSIDERANDO, que o luto e as honras fúnebres representam a ritualização do pesar, do apreço pela pessoa falecida, notabilizando a dor e a perda, pois, assim como o pôr-do-sol é belo e triste, entre a sucessão de bucólicos coloridos e efêmeros encantamentos, a vida prossegue;

RESOLVE

Art. 1º - Decretar Luto Oficial no Município de Pinheiral, por 03 (três) dias contados de 30 de agosto de 2021, pelo falecimento do Sr. Antônio Reis Franco, ex-Vice-prefeito e ex-Prefeito de Pinheiral, carinhosamente “Seu Liquinho”, que, em vida, prestou inestimáveis serviços à comunidade pinheiralense.

Art. 2º - Como honrarias, determo:

I - as Bandeiras Municipais a meio-mastro ou meia-adriça em todo território do Município;

II - a suspensão de qualquer festividade institucional, inaugurações e outros enquanto perdurar o luto oficial decretado;

III - autorizo no velório e no deslocamento, a cobertura do ataúde com a Bandeira Municipal, até início do ato de inumação, podendo esta ser fixada, caso necessário, para que não esvoace durante o deslocamento. Antes do sepultamento, a Bandeira Municipal deve ser dobrada e entregue à família do falecido.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos de sua assinatura.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 30 de Agosto de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº 3.089, DE 30 de AGOSTO DE 2021.

Prorroga regras e medidas restritivas editadas pelo Decreto nº 3.057, de 12 de julho de 2021, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais, em especial, a disposta no artigo 44, incisos I e XVIII, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO, o Decreto nº 3.057, de 12 de julho de 2021, que “Flexibiliza e prorroga medidas restritivas de contenção a propagação do novo “coronavírus” (Covid-19), e determina outras providências, com efeitos prorrogados Decreto nº 3.062, de 19 de julho de 2021, pelo Decreto nº 3.072, de 02 de agosto de 2021, e pelo Decreto nº 3.080, de 16 de agosto de 2021, até 31 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO, que segundo o “Mapa de Risco por Município”, editado em 25 de agosto de 2021, pela Secretaria de Estado de Saúde, o Município de Pinheiral se encontra e “bandeira amarela” (Risco baixo);

CONSIDERANDO, que na data de 30 de agosto de 2021 foram contabilizados 20.751.108 infectados em todos os Estados do Brasil, com 579.643 mortes registradas no país (fonte: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2021/08/30/brasil-tem-media-movel-de-671-vitimas-diarias-de-covid-total-se-aproxima-de-580-mil.ghtml>);

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar, até dia 13 de setembro de 2021, as medidas restritivas, horários reduzidos, proibições e penalidades editadas pelo Decreto nº 3.057, de 12 de julho de 2021, com a alteração promovida pelo Decreto nº 3.080, de 16 de agosto de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 30 de agosto de 2021

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº 3.090, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.165 de 09/12/2020;

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para a suplementação das seguintes dotações do orçamento da Câmara Municipal:

Unidade Orçamentária/Elemento	Código	Fonte	Valor (R\$)
01.01 Câmara Municipal de Pinheiral 01.122.0046.2.350	022.3.1.90.94.00.00.00	00	15.000,00
Total			15.000,00

Art. 2º - Para a cobertura da suplementação das dotações a que se refere o artigo anterior, serão anuladas, em igual importância, as seguintes dotações do orçamento:

Unidade Orçamentária/Elemento	Código	Fonte	Valor (R\$)
01.01 Câmara Municipal de Pinheiral 01.122.0043.2.347	012.3.3.90.39.99.00.00	00	15.000,00
Total			15.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 30 de agosto de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº. 3.091, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 712.600,00 (Setecentos e doze mil e seiscentos reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.165 de 09/12/2020;

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de Adicional Suplementar até o limite de R\$ 712.600,00 (Setecentos e doze mil e seiscentos reais) a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
03.02	04.122.0038.1.276	Gerenciar Tecnologia da Informação	3.3.90.40.12	00	11.200,00
05.02	13.392.0005.1.022	Encontro das Diversas Manifestações Culturais do Município	4.4.90.51.00	09	10.000,00
07.02	12.361.0011.2.303	Salário-Educação – Obra, Aquisição e Manutenção.	3.3.90.39.99	05	30.000,00
07.02	12.365.0011.2.303	Salário-Educação – Obra, Aquisição e Manutenção.	3.3.90.30.99	05	10.000,00
08.02	28.843.0053.0.001	Operações Especiais – Encargos	3.2.90.22.00	00	150.000,00



08.02	28.845.0053.0.001	Operações Especiais – Encargos	4.6.90.91.00	00	100.000,00
17.02	04.121.0061.1.100	Contratação de Projetos	3.3.90.39.99	00	1.400,00
17.02	15.451.0024.1.204	Pavimentação de Ruas e Avenidas, Inclusive Sinalização Horizontal e Vertical.	4.4.90.51.00	09	400.000,00
TOTAL					712.600,00

Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais ou totais das seguintes dotações:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
03.02	04.122.0038.1.276	Gerenciar Tecnologia da Informação	3.3.90.40.05	00	11.200,00
07.02	12.361.0011.1.142	Educação para Todos	3.3.90.32.00	00	30.000,00
05.02	13.695.0005.1.022	Encontro das Diversas Manifestações Culturais do Município	3.3.50.43.05	00	5.000,00
05.02	13.695.0005.1.022	Encontro das Diversas Manifestações Culturais do Município	3.3.50.43.06	00	5.000,00
07.02	12.366.0011.1.136	Letramento	3.3.90.30.99	00	5.000,00
07.02	12.366.0011.1.136	Letramento	3.3.90.32.00	00	5.000,00
07.02	12.361.0011.1.137	Educação Integral	3.3.90.30.99	00	30.000,00
07.02	12.361.0011.2.301	Manutenção do Programa de Merenda Escolar – PNAE – Pré-Escola	3.3.90.30.99	00	100.000,00
08.02	04.123.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.39.99	09	50.000,00
08.02	04.129.0012.1.208	Contratação de Empresa Especializada para Recadastramento Imobiliário	3.3.90.39.99	09	20.000,00
15.02	08.122.0013.1.168	Reforma e construção das Unidades	4.4.90.51.00	09	50.000,00
17.02	15.452.0024.1.205	Construção, Ampliação e reformas Praças e Quadras/Ginásios Poliesportivos.	4.4.90.51.00	09	50.000,00
17.02	15.452.0024.1.205	Construção, Ampliação e reformas Praças e Quadras/Ginásios Poliesportivos.	4.4.90.51.00	12	130.000,00
17.02	04.121.0060.1.076	Realização de Plenárias Regionais	3.3.90.36.99	00	1.400,00
17.02	16.482.0003.1.007	Programa de Urbanização de Praças e Logradouros Públicos	3.3.90.39.99	12	50.000,00
17.02	16.482.0003.1.008	Desenv. Projetos p/ Construção, Revitalização, Ampliação de Passeios	4.4.90.51.00	09	20.000,00
17.02	15.451.0024.1.204	Pavimentação de Ruas e Avenidas, Inclusive Sinalização Horizontal e Vertical.	4.4.90.51.00	12	150.000,00
TOTAL					712.600,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 30 de Agosto de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº. 3.092, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre o escalonamento do pagamento da folha de salários relativo ao mês de agosto/2021, na esfera das Unidades do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Pinheiral, disposto no Art. 3º do Decreto Municipal nº 2.961, de 04 de janeiro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais, em especial, a disposta no artigo 44, incisos I e XVIII, da Lei Orgânica Municipal: **CONSIDERANDO**, que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (art. 196 da Constituição da República);

CONSIDERANDO, o Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN e a

Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo “coronavírus” (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde - SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV); e a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, que “Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do “coronavírus” (covid-19)”, ambas do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 46.970, de 13 de março de 2020, que “dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo “coronavírus” (covid-19), do regime de trabalho de servidor público e contratado, e dá outras providências”; e o Decreto Estadual nº 46.973, de 16 de março de 2020, que “reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas enfrentamento da propagação decorrente do novo “coronavírus” (covid-19), e dá outras providências”, ambos do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO, que todos os Municípios do país, como entidades político-administrativas da República Federativa do Brasil, autônomos e primeiro “socorro” dos cidadãos, devem incorporar, fortalecer e ampliar as ações nacionais;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 3.991, de 19 de março de 2020 do Banco Central do Brasil que limita o atendimento de clientes junto as agências bancárias;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.795, de 14 de março de 2020 e alterações posteriores que adotam medidas de prevenção e combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 3º, do Decreto Municipal nº 2.961, de 04 de janeiro de 2021, que estabelece o Cronograma do pagamento da folha de pessoal no exercício/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.814, de 06 de abril de 2020, prorrogado pelos Decretos Municipais nº 2.963, de 04 de janeiro de 2021 e 3.051, de 1º de julho de 2021, que decretaram o Estado de Calamidade Pública em razão da epidemia do COVID-19;

CONSIDERANDO, que todos os Municípios do país estão sofrendo além da situação pandêmica viral, os efeitos que a doença causou na economia das cidades, com redução na arrecadação de transferências Federais e Estaduais, além das arrecadações de Impostos Próprios com a paralisação quase total das atividades de serviços, comércio e indústria;

RESOLVE

Art. 1º - Ficam escalonados os pagamentos da folha de salários relativo ao mês de agosto/2021, nas esferas das Unidades do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Pinheiral, conforme cronograma abaixo:

a) 30/08/2021 – Aposentados/Pensionistas pagos através do Fundo de Previdência Social do Município de Pinheiral – PINHEIRALPREVI e Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social

b) 31/08/2021 – Demais servidores públicos da Prefeitura Municipal de Pinheiral.

Art. 2º - Ficam mantidas as demais datas dispostas no Artigo 3º, permanecendo inalterados as demais disposições do Decreto Municipal nº 2.961, de 04 de janeiro de 2021.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 30 de Agosto de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 959, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 98 da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.575, de 09 de agosto de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença sem vencimentos ao servidor RICARDO SIQUEIRA RAMALHO DOS SANTOS, matrícula sob nº 9367-6, exercendo o Cargo de Agente Fiscal de Rend, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças, com início em 16/08/2021 e término em 22/02/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 16 de agosto de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 960, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

Cede servidora **DÉBORA ALMEIDA DE SOUZA KASEMIRO** a Câmara Municipal de Pirai, e determina outras providências.



O **PREFEITO DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; **CONSIDERANDO** o que consta no Ofício nº. 269/2021, de 11 de agosto de 2021, da lavra do Sr. Alex Joaquim da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Pinheiral, o qual está capeado pelo Processo Administrativo PMP nº. 4.668, de 13 de agosto de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Ceder à Câmara Municipal de Pirai, a partir de 16 de agosto de 2021, a servidora DÉBORA ALMEIDA DE SOUZA KASEMIRO, exercendo o cargo do quadro dos efetivos, de Contadora, com a matrícula sob o nº. 9364-1, lotada na Controladoria Geral, cuja cessão é com ônus de vencimentos, direitos e vantagens para aquele ente federado, observando as seguintes definições legais:

I – o desconto da Previdência da funcionária é de 14% (quatorze por cento) e o do empregador é de 17,9% (dezessete ponto nove por cento), os quais deverão ser depositados até o dia 10 (dez) do mês seguinte, na CC 0263-5, da Agência 7970 do Banco Itaú, a favor do Fundo de Previdência Social do Município de Pinheiral, com o CNPJ sob o nº 05.507.038/0001-79;

II – o período de cessão da servidora fica estabelecido até o dia 31 de dezembro de 2024 ou, dentro do prazo aqui estabelecido, assim que aquele Poder Executivo Municipal resolva devolvê-lo aos quadros desta Prefeitura.

Art. 2º - Cabe ao órgão cedido observar que o servidor deve cumprir o horário do cargo a ser exercido, e que sua folha de ponto deve ser enviada ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Pinheiral, para a efetiva constatação dos dias trabalhados, e formulada entre o dia 16 ao dia 15 do mês seguinte.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 16 de agosto de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 961, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que consta no art. 46, da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 4.747, de 17 de agosto de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a contar de 17 de agosto de 2021, DANIELLE MALTA FERNANDES, do Cargo Efetivo de Pedagogo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de agosto de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 962, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 3.296, de 10 de junho de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Interromper, a pedido e a contar de 16 de agosto de 2021, a licença sem vencimentos do servidor RAFAEL ANDRADE DE SOUZA, matrícula sob o nº 9451-2, ocupando o Cargo de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 18 de agosto de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 963, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 34 e segmentos, da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 5.138, de 14 de setembro de 2017;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar a readaptação na função de Auxiliar de Secretaria, com início em 29/07/2021 e término em 24/01/2022, da funcionária RITA DE CÁSSIA SILVA DE FARIAS, matrícula sob o nº 9062-4, exercendo o cargo de Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 18 de agosto de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 964, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 529, de 23 de dezembro de 2009 (art. 36 § 3º); **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 4.724, de 16 de agosto de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença gestação à servidora JÉSSICA FERREIRA MANOEL, matrícula sob o nº 9395-5, ocupando o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, com início em 10/08/2021 e término em 07/12/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 19 de agosto de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 965, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 4.670, de 13 de agosto de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora GLÁUCIA NOGUEIRA BARBOSA, cujo período fica estipulado em 03 (três) meses, com início em 19/08/2021 e término em 16/11/2021, exercendo o Cargo de Vigia, matrícula sob nº 9409-4, lotada na Secretaria Municipal de Administração, referente ao quinquênio 2011/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 19 de agosto de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 966, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições; e, **CONSIDERANDO** os termos do artigo 144 e do artigo 137 da Lei 187, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pinheiral, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os fatos transcritos nos autos do Processo Administrativo nº 4.807, de 19 de agosto de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Criar Comissão de Sindicância e designar, como sindicantes, os servidores públicos municipais abaixo relacionados, cujo objetivo é o de apurar os fatos mencionados no referido processo, cuja Comissão fica assim constituída:

I – MIRIAN REGINA MORAES MÁXIMO, com a matrícula sob o nº 9206-8, ocupando o cargo de Pedagogo, lotada na Secretaria Municipal de Educação;

II – LUCIANA LÁZARO ANTÔNIO, com a matrícula sob o nº 9186-2, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Educação;

III – CRISTIANE DE AZEVEDO PORTUGAL, com a matrícula sob o nº 9204-6, ocupando o cargo de Auxiliar de Secretaria, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Os servidores designados se nortearão de acordo com o que determinam os artigos da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2002, apresentando relatório circunstanciado no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - A Comissão será presidida conforme estabelece o Art. 150 da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 20 de agosto de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 967, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

Concede estabilidade aos servidores aprovados no Estágio Probatório para provimento dos



Cargos Efetivos da Prefeitura do Município de Pinheiral, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pinheiral e dá outras providências, bem como, os da Lei nº 274, de 19 de fevereiro de 2004 que cria o Plano de Cargos dos Servidores do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências, e os do Decreto nº 1106, de 9 de abril de 2009 que dispõe sobre o cumprimento do Estágio Probatório de servidor público civil ocupante de cargo de provimento efetivo da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Município de Pinheiral, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 4.786, de 19 de agosto de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder a contar de AGOSTO de 2021, estabilidade aos servidores abaixo relacionados, admitidos em decorrência da aprovação dos Concursos Públicos Edital nº 01/2017 e 01/2018, e aprovados no Estágio Probatório para o provimento dos Cargos Efetivos da Prefeitura do Município de Pinheiral, constantes das tabelas da Lei nº 274, de 19 de fevereiro de 2004:

Matrícula	Nome	Secretaria	Função	Processo	Concurso
96526	Fabio Alves Gadelha	SEMASDH	Motorista	2760/2021	01/2018
96529	Paulo Roberto Rosa	SEMASDH	Coveiro	2763/2021	01/2018
96528	Rodrigo Luiz da Silva	SEMASDH	Coveiro	2695/2021	01/2018
96533	Greice da Silva Ferreira dos Santos	SEMED	Professor I	1699/2021	01/2017
96538	Monica Conceição do Espírito Santo	SEMED	Agente Técnico Municipal	1731/2021	01/2017
96532	Rosiane de Lima Silva de Lena Costa	SEMED	Professor I	1771/2021	01/2017
96536	Valéria Sudário da Silva Garcia	SEMED	Professor I	2257/2021	01/2017
96539	Verônica Laureano	SEMED	Secretário Escolar	1730/2021	01/2017
96540	Caio dos Reis Souza	SEMED	Motorista	1775/2021	01/2017
96541	Alessandra da Silva	SEMED	Merendeira	2258/2021	01/2017
96531	Josiane da Silva Ferreira	SEMED	Merendeira	4222/2021	01/2017
96537	Lorhany Cordeiro Ribeiro	SEMED	Professor II	2252/2021	01/2017
96535	Ludmylla Cristina Carvalho Viana	SEMED	Professor I	2264/2021	01/2017
96542	Marilda Correa Marques	SEMED	Merendeira	2255/2021	01/2017
96543	Milena Maria Teixeira da Silva	SEMED	Auxiliar de Secretaria	2254/2021	01/2018
96557	Adriana Cunha dos Santos Domingos	SEMASDH	Agente Funerário	2759/2021	01/2018
96564	Luciano Bernardo Muniz	SEMASDH	Motorista	2761/2021	01/2018
96559	Marcelle Freixo Guedes	SEMASDH	Psicólogo	2762/2021	01/2018
96571	Fabio Henrique Faria	SEMED	Instrutor de Fanfarra	1697/2021	01/2018
96554	Susana da Rocha Almeida	SEMED	Professor I	1717/2021	01/2017
96552	Viviane Teixeira Mendes	SEMED	Auxiliar de Creche	1705/2021	01/2017

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 20 de agosto de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 968, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.799, de 19 de agosto de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária CAROLINE DOS SANTOS ALMEIDA, matrícula sob nº 9666-6, ocupando o cargo de Assessor III, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Previdência Social, pelo prazo de 09 (nove) dias, com início em 16/08/2021 e término em 25/08/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 20 de agosto de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 969, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.799, de 19 de agosto de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária JOSIANE DA SILVA FERREIRA, matrícula sob nº 9653-1, ocupando o cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 03 (três) dias, com início em 11/08/2021 e término em 13/08/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 20 de agosto de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 970, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.799, de 19 de agosto de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária RITA DE CASSIA DA SILVA COSTA, matrícula sob nº 9187-3, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 09/08/2021 e término em 13/08/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 20 de agosto de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 971, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.799, de 19 de agosto de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a GERANIA ROGELLI DA SILVA ROCHA, matrícula sob nº 9361-6, ocupando o cargo de Pedagogo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 16 (dezesesseis) dias, com início em 10/08/2021 e término em 25/08/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 20 de agosto de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 972, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.799, de 19 de agosto de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a GILCLEA TORRES DE AMORIM, matrícula sob nº 9644-6, ocupando o cargo de Pedagogo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 31 (trinta e um) dias, sendo dia 03/08/2021, reiniciando em 10/08/2021 com término em 08/09/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 20 de agosto de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 973, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.799, de 19 de agosto de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a FABIANA ANTONIA CLAUDINO DA CONCEIÇÃO, matrícula sob nº 9527-6, ocupando o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 10/08/2021 e término em 13/08/2021, e o dia 17/08/2021. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 20 de agosto de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 974, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.799, de 19 de agosto de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a ELIDIA FRANCISCA GOMES, matrícula sob nº 9477-6, ocupando o cargo de Servente Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 13/08/2021 e término em 17/08/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 20 de agosto de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 975, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.799, de 19 de agosto de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a ELAINE CRISTINA PEREIRA DA COSTA, matrícula sob nº 9365-8, ocupando o cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 04 (quatro) dias, com início em 17/08/2021 e término em 20/08/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 20 de agosto de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 976, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.799, de 19 de agosto de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a VANIZA APARECIDA JANUARIO DE CARVALHO, matrícula sob nº 9196-7, ocupando o cargo de Servente Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com início em 09/08/2021 e término em 07/09/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 20 de agosto de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 977, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.799, de 19 de agosto de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar licença para tratamento de saúde a GLAUCIA GERMANO AUGUSTO, matrícula sob nº 9394-5, ocupando o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com início em 14/08/2021 e término em 12/10/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 20 de agosto de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 978, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.799, de 19 de agosto de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar licença para tratamento de saúde a MICHELE DE SOUZA FONSECA, matrícula sob nº 9668-5, ocupando o cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com início em 08/08/2021 e término em 06/09/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura do Município de Pinheiral, 20 de agosto de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 979, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.799, de 19 de agosto de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar licença para tratamento de saúde a MARIA LUZIA GOMES PEREIRA, matrícula sob nº 9364-5, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, com início em 12/08/2021 e término em 09/11/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 20 de agosto de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 980, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.799, de 19 de agosto de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar licença para tratamento de saúde a SANDINO ALVES JUNIOR, matrícula sob nº 9490-4, ocupando o cargo de Professor II, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 18/08/2021 e término em 01/09/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 20 de agosto de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 981, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.799, de 19 de agosto de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar licença para tratamento de saúde a JOANA DARCI LUIZ, matrícula sob

nº 9491-7, ocupando o cargo de Cozinheiro, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 15/08/2021 e término em 10/02/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 20 de agosto de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 982, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.799, de 19 de agosto de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença a servidora JOANI CARNEIRO DE MELO LAMBERT, matrícula sob o nº 8952-2, ocupando o Cargo de Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 20 (vinte) dias, com início em 16/08/2021 e término em 04/09/2021, para acompanhar seu esposo que se encontra em tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 20 de agosto de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 983, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.799, de 19 de agosto de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença a servidora FLAVIA MENEZES DO ESPIRITO SANTO, matrícula sob o nº 9480-2, ocupando o Cargo de Monitor de Informática, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 20 (vinte) dias, com início em 18/08/2021 e término em 06/09/2021, para acompanhar seu (ua) filho (a) que se encontra em tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 20 de agosto de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 984, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de



suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 529, de 23 de dezembro de 2009 (art. 36 § 3º);

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.799, de 19 de agosto de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar licença gestação da servidora MARIA CAROLINA DA SILVA, matrícula sob nº 9691-5, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, com início em 14/08/2021 e término em 27/08/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 20 de agosto de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 985, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.799, de 19 de agosto de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença a servidora MAYARA FERREIRA FORMAGINI, matrícula sob nº 9634-6, ocupando o Cargo de Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 04 (quatro) dias, com início em 17/08/2021 e término em 20/08/2021, para acompanhar seu filho que se encontra em tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 20 de agosto de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 986, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 529, de 23 de dezembro de 2009 (art. 36 § 3º);

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.787, de 19 de agosto de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença gestação à servidora KEILA DORNELAS DA SILVA GOMES, matrícula sob nº 9640-6, ocupando o cargo de Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, com início em 02/08/2021 e término em 29/11/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 20 de

agosto de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 987, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições regulamentares e;

CONSIDERANDO a necessidade de análise de viabilidade para implantação de empreendimento habitacional requerido no município através de processo administrativo de consulta prévia;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 24 da Lei Municipal nº 793, de 24 de Setembro de 2014.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear pelo prazo de 01 (hum) ano, a contar da data de sua publicação, a Comissão abaixo relacionada para, analisar, em conformidade com o disposto no Artigo 24 da Lei Municipal nº 793, de 24 de Setembro de 2014, os Projetos, Especificações e demais elementos técnicos relativos a qualquer Loteamento em área de terra localizado no município de Pinheiral, promovendo, caso julgado pertinente pela mesma, às adequações necessárias relativas à fixação e/ou flexibilização de índices urbanísticos, observados seus impactos na infraestrutura urbana e ambiental, com vistas a sua implantação:

I – Presidente:

Carlos Henrique de Souza, Matrícula sob nº 9580-7.

II – Membros:

a) Joviano da Cunha Medeiros, Matrícula sob nº 9579-3;

Fábio Luis de Souza Nogueira, Matrícula sob nº 9627-0;

Wanderson Siqueira de Castro, Matrícula sob nº 9460-7;

Rafael Martins de Almeida, Matrícula sob nº 9444-7;

Thiago Bastos Magalhães, Matrícula sob nº 9369-2.

Art. 2º - A gestão e a coordenação do Programa serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Estratégica e Obras.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de agosto de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 988, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 167, de 13 de janeiro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora TALITA APARECIDA DOS SANTOS

MARÇAL, cujo período fica estipulado em 01 (um) mês, com início em 02/08/2021 e término em 31/08/2021, exercendo o Cargo de Agente de Recepção, matrícula sob nº 9218-6, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao quinquênio 2007/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 26 de agosto de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 989, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.002, de 26 de agosto de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar licença para tratamento de saúde a LAURA MARIA SILVA SANTANNA BANDEIRA, matrícula sob nº 9651-7, ocupando o cargo de Agente Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 90 (noventa) dias, com início em 25/08/2021 e término em 22/11/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 27 de agosto de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 990, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.002, de 26 de agosto de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar licença para tratamento de saúde a EDNA MARIA TEIXEIRA, matrícula sob nº 9460-9, ocupando o cargo de Servente Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com início em 26/08/2021 e término em 24/10/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 27 de agosto de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 991, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de

suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.002, de 26 de agosto de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar licença para tratamento de saúde a RONDINELI LIMA RIBEIRO, matrícula sob nº 9415-0, ocupando o cargo de Coletor de Lixo, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, pelo prazo de 11 (onze) dias, com início em 19/08/2021 e término em 29/08/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 27 de agosto de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 992, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.002, de 26 de agosto de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor CAIO MENULFO DE PAULA BEZERRA, matrícula sob nº 9647-6, ocupando o cargo de Servente Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 07 (sete) dias, com início em 23/08/2021 e término em 29/08/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 27 de agosto de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 993, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.002, de 26 de agosto de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a servidora ALINE AZEVEDO DE OLIVEIRA, matrícula sob nº 9489-5, ocupando o cargo de Porteiro, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 12 (doze) dias, com início em 19/08/2021 e término em 30/08/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 27 de agosto de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 994, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.002, de 26 de agosto de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor JONATHAN FERREIRA PILER, matrícula sob nº 9423-4, ocupando o cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 04 (quatro) dias, com início em 19/08/2021 e término em 22/08/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 27 de agosto de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 995, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.002, de 26 de agosto de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a servidora MARINA SONCIM DA SILVA, matrícula sob nº 9261-5, ocupando o cargo de Pedagogo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 10 (dez) dias, com início em 18/08/2021 e término em 27/08/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 27 de agosto de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 996, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.002, de 26 de agosto de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor RAFAEL PAULO RODRIGUES, matrícula sob nº 9645-8, ocupando o cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 10 (dez) dias, com início em 19/08/2021 e término em 28/08/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 27 de agosto de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 997, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.002, de 26 de agosto de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a servidora VALERIA REIS NUNES CHAVES, matrícula sob nº 9490-7, ocupando o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com início em 17/08/2021 e término em 15/09/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 27 de agosto de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 998, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;



CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.002, de 26 de agosto de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a servidora JOZIELE CRISTINA DE MIRANDA, matrícula sob nº 9465-0, ocupando o cargo de Servente Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, com início em 19/08/2021 e término em 01/09/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 27 de agosto de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 999, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.002, de 26 de agosto de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a servidora GENIANA LOURENÇO DINIZ, matrícula sob nº 9429-4, ocupando o cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com início em 10/08/2021 e término em 08/09/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 27 de agosto de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.000, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.002, de 26 de agosto de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a servidora ROSEMEIRE LILANE CRISTINA MARCILIO, matrícula sob nº 9289-2, ocupando o cargo de Agente Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 19/08/2021 e término em 02/09/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 27 de agosto de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.001, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.002, de 26 de agosto de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença a servidora ANDREA DE JESUS SOARES, matrícula sob nº 9456-5, ocupando o Cargo de Agente de Recepção, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, pelo prazo de 20 (vinte) dias, com início em 19/08/2021 e término em 07/09/2021, para acompanhar sua mãe que se encontra em tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 27 de agosto de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 127/2021 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa RECAUCHUTA-DORA VINCOL E VOLTA REDONDA LTDA
Data da Assinatura:	13/07/2021
Processo Administrativo:	1096/2020



Objeto:	Aquisição de pneus novos
Valor:	R\$ 154.210,00 (cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e dez reais)
Prazo:	Terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento

Contrato nº 130/2021 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa RG ALIMENTOS UNIPESOA LTDA
Data da Assinatura:	15/07/2021
Processo Administrativo:	1216/2020
Objeto:	Aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar em 2021
Valor:	R\$ 1.150,00 (Hum mil, cento e cinquenta reais)
Prazo:	Terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento

Contrato nº 131/2021 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa RIO D'OURO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Data da Assinatura:	15/07/2021
Processo Administrativo:	1216/2020
Objeto:	Aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar em 2021
Valor:	R\$ 88.240,50 (oitenta e oito mil, duzentos e quarenta reais e cinquenta centavos)
Prazo:	Terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento

Contrato nº 133/2021 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa DISTRIBUIDORA BRAZLIMP LTDA - ME
Data da Assinatura:	21/07/2021
Processo Administrativo:	748/2021
Objeto:	Aquisição de materiais para higiene pessoal
Valor:	R\$ 1.153,00 (hum mil, cento e cinquenta e três reais)
Prazo:	Terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento

Contrato nº 135/2021 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa CLÍNICA R. L. CARDOSO LTDA ME
Data da Assinatura:	21/07/2021
Processo Administrativo:	427/2021/SMS
Objeto:	Prestação de serviços para realização de exames de audiometria e imitanciometria
Valor:	R\$ 17.420,00 (dezessete mil, quatrocentos e vinte reais)
Prazo:	Terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento

Contrato nº 136/2021 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa DISTRIBUIDORA BRAZLIMP LTDA ME
Data da Assinatura:	21/07/2021
Processo Administrativo:	600/2021
Objeto:	Aquisição de materiais de cama e banho
Valor:	R\$ 12.704,10 (doze mil, setecentos e quatro reais e dez centavos)
Prazo:	Terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento

Contrato nº 138/2021 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Data da Assinatura:	27/07/2021
Processo Administrativo:	341/2020/SMS
Objeto:	Aquisição de material de consumo para expediente
Valor:	R\$ 44.785,00 (quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e cinco reais)
Prazo:	Terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento

Contrato nº 139/2021 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa LANCE VR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Data da Assinatura:	27/07/2021
Processo Administrativo:	341/2020/SMS
Objeto:	Aquisição de material de consumo para expediente
Valor:	R\$ 16.206,30 (dezesseis mil, duzentos e seis reais e trinta centavos)
Prazo:	Terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento

Contrato nº 140/2021 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Data da Assinatura:	27/07/2021
Processo Administrativo:	4047/2021
Objeto:	Aquisição de material de consumo para expediente
Valor:	R\$ 40.354,55 (quarenta mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)
Prazo:	Terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento

Contrato nº 141/2021 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa VINAQUE COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI
Data da Assinatura:	27/07/2021
Processo Administrativo:	2734/2021
Objeto:	Aquisição de gêneros alimentícios (Padaria)
Valor:	R\$ 13.527,90 (treze mil, quinhentos e vinte e sete reais e noventa centavos)
Prazo:	Terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento

Contrato nº 142/2021 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa BELLA'S GRÁFICA EIRELI - ME
Data da Assinatura:	27/07/2021
Processo Administrativo:	191/2021/SMS
Objeto:	Aquisição de impressos
Valor:	R\$ 190.387,95 (cento e noventa mil, trezentos e oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos)
Prazo:	Terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento

Contrato nº 143/2021 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa ANDRI SOLUÇÕES COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA ME
Data da Assinatura:	29/07/2021
Processo Administrativo:	643/2021
Objeto:	Aquisição de itens de papelaria
Valor:	R\$ 26.205,20 (vinte e seis mil, duzentos e cinco reais e vinte centavos)
Prazo:	Terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento

Contrato nº 145/2021 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa DISTRIBUIDORA BRAZLIMP LTDA ME
Data da Assinatura:	29/07/2021
Processo Administrativo:	643/2021
Objeto:	Aquisição de itens de papelaria
Valor:	R\$ 39.473,40 (trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e três reais e quarenta centavos)
Prazo:	Terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento

Contrato nº 147/2021 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa NARDELLI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
Data da Assinatura:	29/07/2021
Processo Administrativo:	643/2021
Objeto:	Aquisição de itens de papelaria
Valor:	R\$ 15.787,00 (quinze mil, setecentos e oitenta e sete reais)
Prazo:	Terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento

Contrato nº 149/2021 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa CLÍNICA R. L. CARDOSO LTDA ME
Data da Assinatura:	05/08/2021
Processo Administrativo:	459/2021/SMS
Objeto:	Prestação de serviços para realização de exames de emissão otoacústica evocada para triagem auditiva (teste da orelhinha)
Valor:	R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)
Prazo:	Terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento



Contrato nº 152/2021 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa ENZIPHARMA PRODUTOS MÉDICOS E LABORATORIAIS LTDA
Data da Assinatura:	24/08/2021
Processo Administrativo:	483/2020/SMS
Objeto:	Aquisição de insumos de laboratório
Valor:	R\$ 249.909,55 (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e nove reais e cinquenta e cinco centavos)
Prazo:	Terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

1º termo aditivo ao contrato nº 029/2021 – PMP de aquisição de uma patrulha mecanizada (retroescavadeira)	Município de Pinheiral e a empresa YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI
Data da Assinatura:	17/08/2021
Cláusula Primeira:	Em virtude do aumento dos preços ocorridos pelo fornecedor, demonstrado no Processo Administrativo nº 017/2020, o item contratado, qual seja a aquisição de uma Patrulha Mecanizada (Retroescavadeira) Zero Km, tipo Centrada com mecanismo de giro central, tração 4x4, ano 202, através do Convênio MAPA – Plataforma + Brasil nº 889053/2019 – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sofrerá alteração do preço, objetivando o equilíbrio econômico-financeiro contratual, nos moldes na letra “d” do inciso II do artigo 65 da lei nº 8.666/93, e na disposições do Edital do Pregão nº 008/2020
Da aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro:	O valor originalmente contratado pelo item supracitado sofre o equilíbrio econômico financeiro no importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), passando o valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) para R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)
Processo Administrativo:	17/2020

1º termo aditivo ao contrato de obra nº 070/2021 – PMP	Município de Pinheiral e a empresa NARDELLI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
Data da Assinatura:	05/08/2021
Do objeto:	Constituem objetos do presente termo aditivo a prorrogação do prazo contratual e o aditivo financeiro
Do prazo:	Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por um período de 20 (vinte) dias.
Do valor do aditivo:	Em razão da inclusão de novos itens na planilha, correspondente a 27,52% sobre o valor inicial do contrato, o presente aditivo equivale ao valor de R\$ 35.784,26 (trinta e cinco mil setecentos e oitenta e quatro reais e vinte e seis centavos).
Processo Administrativo:	904/2021



1º termo aditivo ao contrato nº 055/2021 – PMP de aquisição de gêneros alimentícios	Município de Pinheiral e a empresa COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VIEIRA LTDA
Data da Assinatura:	10/08/2021
Cláusula Primeira:	Em virtude do aumento dos preços ocorridos pelos fornecedores, demonstrado no processo Administrativo nº 4067/2020, o item 3 do Anexo Único do Contrato nº 055/2021 (óleo de soja), já contratado, sofrerá alteração do preço, para o período restante do prazo de vigência do contrato, objetivando o equilíbrio econômico financeiro, nos moldes na letra “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e nas disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2021 – SRP. Em razão da alteração na forma de pagamento pelo fornecimento dos gêneros alimentícios previsto no Edital acima referido, onde consta que o pagamento será realizado mediante cheque ou transferência bancária, porém em se tratando de recursos advindos do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, o FNDE Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação somente autoriza o pagamento das despesas com o Cartão PANE, que é um típico “Cartão de Crédito”, o que geram custos de tarifas.
Da aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro:	O valor originalmente contratado pelo item supracitado sofre o equilíbrio econômico financeiro no importe de R\$ 2,69 (dois reais e sessenta e nove reais) a unidade, passando o valor registrado do óleo de soja de R\$ 6,70 (seis reais e setenta centavos) para R\$ 9,39 (nove reais e trinta e nove centavos), variação de R\$ 40,14%
Processo Administrativo:	4067/2020

1º termo aditivo ao contrato nº 062/2021 – PMP de aquisição de gêneros alimentícios	Município de Pinheiral e a empresa COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VIEIRA LTDA
Data da Assinatura:	12/08/2021
Cláusula Primeira:	Em virtude do aumento dos preços ocorridos pelos fornecedores, demonstrado no processo Administrativo nº 4065/2020, o item 6 do Anexo Único do Contrato nº 062/2021 (filé de peito de frango), já contratado, sofrerá alteração do preço, para o período restante do prazo de vigência do contrato, objetivando o equilíbrio econômico financeiro, nos moldes na letra “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e nas disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2021 – SRP. Em razão da alteração na forma de pagamento pelo fornecimento dos gêneros alimentícios previsto no Edital acima referido, onde consta que o pagamento será realizado mediante cheque ou transferência bancária, porém em se tratando de recursos advindos do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, o FNDE Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação somente autoriza o pagamento das despesas com o Cartão PANE, que é um típico “Cartão de Crédito”, o que geram custos de tarifas.
Da aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro:	O valor originalmente contratado pelo item supracitado (filé de peito de frango) sofre o equilíbrio econômico financeiro no importe de R\$ 3,57 (três reais e cinquenta e sete centavos) o quilo, passando o valor registrado do filé de peito de frango de R\$ 10,80 (dez reais e oitenta centavos) para R\$ 14,37 (quatorze reais e trinta e sete centavos), variação de R\$ 33,05%
Processo Administrativo:	4065/2020

1º termo aditivo ao contrato nº 110/2020 – PMP de aquisição de água mineral	Município de Pinheiral e a empresa DISTRIBUIDORA BRAZLIMP LTDA - ME
Data da Assinatura:	03/08/2021
Cláusula primeira:	Em virtude do aumento dos preços ocorridos pelos fornecedores, demonstrado no Processo Administrativo nº 138/2020, o item 1 do Anexo Único do Contrato nº 110/2020 (água mineral natural envasada em garrafão de 20 litros sem gás), já contratado, sofrerá alteração do preço, para o período restante do prazo de vigência do contrato, objetivando o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes na letra “d” do inciso II do artigo 65 da lei 8.666/93, e nas disposições do Edital do Pregão nº 022/2020-SRP
Da aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro:	O valor originalmente contratado pelo item supracitado sofre o equilíbrio econômico financeiro no importe de R\$ 2,89 (dois reais e oitenta e nove centavos) a unidade, passando o valor registrado da água mineral de R\$ 6,10 (seis reais e dez centavos) para R\$ 8,99 (oito reais e noventa e nove centavos), variação de 47,05%.
Processo Administrativo:	138/2020

1º termo aditivo ao contrato de obra nº 097/2021 – PMP	Município de Pinheiral e a empresa NARDELLI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
Data da Assinatura:	12/08/2021
Do objeto:	Constituem objetos do presente termo aditivo a prorrogação do prazo contratual e reprogramação apresentada e aprovada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Estratégica e Obras.
Do prazo:	Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por um período de 20 (vinte) dias.
Do valor do aditivo:	Em razão da reprogramação aprovada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Estratégica e Obras, o valor informado que sofrerá o decréscimo é de R\$ 10.242,68 (dez mil, duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos), e o valor do acréscimo é de R\$ 10.242,68 (dez mil, duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos), não havendo alteração do preço final contratado.
Processo Administrativo:	253/2021



1º termo aditivo ao contrato nº108/2020 – PMP de aquisição de gêneros alimentícios	Município de Pinheiral e a empresa PADARIA SÃO LUCAS DE PINHEIRAL LTDA - ME
Data da Assinatura:	22/06/2021
Do objeto:	O presente instrumento tem por objeto firmar aditivo para prorrogação de prazo do contrato
Do prazo:	Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por um período de 12 (doze) meses.
Processo Administrativo:	988/2020

2º termo aditivo ao contrato de prestação de serviços nº125/2020 – PMP	Município de Pinheiral e a empresa CLIMELP DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA - ME
Data da Assinatura:	05/08/2021
Do objeto:	Constitui objeto do presente termo aditivo, a prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços
Do prazo:	Fica prorrogado o prazo contratual por 12(doze) meses
Processo Administrativo:	964/2019/SMS

2º termo aditivo ao contrato nº 223/2019 – PMP	Município de Pinheiral e a empresa PADARIA SÃO LUCAS DE PINHEIRAL LTDA - ME
Data da Assinatura:	04/08/2021
Do objeto:	O presente instrumento tem por objeto firmar aditivo para prorrogação de prazo de contrato, de acordo com a justificativa anexada nos autos do processo nº 308/2019/SMS
Do prazo:	Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por um período de 12 (doze) meses.
Processo Administrativo:	308/2019/SMS

4º termo aditivo ao contrato nº 094/2020 – PMP de locação de estrutura para centro de triagem	Município de Pinheiral e a empresa LUNI PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
Data da Assinatura:	09/08/2021
Do objeto:	O presente instrumento tem por objeto firmar aditivo para prorrogação de prazo do contrato
Do prazo:	Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por um período de 30 (trinta) dias
Processo Administrativo:	250/2020/SMS

TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento nº 007/2021	Município de Pinheiral, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo e o CENTRO COMUNITÁRIO DE PINHEIRAL – RÁDIO COMUNITÁRIA NOVA VISÃO
Objeto:	Realização de ações de incentivo a atividade cultural promovida pela Rádio Comunitária denominada “Rádio Nova Visão”
Data da Assinatura:	13/08/2021
Processo Administrativo:	2250/2021
Dos Recursos Financeiros:	O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente termo de fomento é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), mediante parcelas mensais de R\$ 2.000,00, transferido conforme cronograma de execução,
Vigência:	O presente termo de fomento terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DELIBERAÇÃO E RESOLUÇÃO 01/2021



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CONJUNTA SME/CME Nº 01/2021, de 17 de agosto de 2021.

Estabelece diretrizes para avaliação escolar em 2021, em caráter de excepcionalidade, em virtude da pandemia de COVID-19.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PINHEIRAL conjuntamente com o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PINHEIRAL – CME/PINHEIRAL, no exercício de suas atribuições legais e

- CONSIDERANDO o disposto no artigo 22 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que estabelece como finalidades da educação básica, desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores;

- CONSIDERANDO o artigo 32, § 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) que afirma que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino à distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

- CONSIDERANDO o inciso III do artigo 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) que estabelece que os municípios incumbir-se-ão de baixar normas complementares para o sistema de ensino;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 05/97, que dispõe que não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam, com exclusividade, a atividade escolar de que fala a LDB, podendo se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição com frequência exigível e efetiva orientação para professores habilitados;



- CONSIDERANDO a Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, de 03 de fevereiro de 2020, que declarou emergência em saúde pública de importância nacional em decorrência da COVID-19;

- CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

- CONSIDERANDO a declaração de pandemia do COVID-19 pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020;

- CONSIDERANDO a Nota de Esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e aos estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;

- CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 2.964, de 15 de janeiro de 2021; nº 2.984, de 26 de fevereiro de 2021; nº 2.990, de 16 de março de 2021; nº 2.997, de 25 de março de 2021; nº 2.999, de 05 de abril de 2021; nº 3.006, de 19 de abril de 2021; nº 3.009, de 26 de abril de 2021; nº 3.013, de 03 de maio de 2021; nº 3.016, de 10 de maio de 2021; nº 3.025, de 25 de maio de 2021;

- CONSIDERANDO a Deliberação CME nº 01, de 1º de julho de 2020, que autoriza, em caráter emergencial, a adoção de atividades não presenciais no âmbito do Sistema Municipal de Ensino em função da pandemia de COVID-19;

- CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

- CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020, que institui diretrizes nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 14 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO tornar-se fundamental revisar as práticas pedagógicas, buscando-se estratégias que permitam dialogar com os aspectos do processo de ensino e aprendizagem, frente ao cenário atual;

CONSIDERANDO a necessidade de ressignificar a prática avaliativa, a partir da percepção do contexto pandêmico que estamos vivendo.

DELIBERA:

Art. 1º. A avaliação do processo de ensino e aprendizagem, dos alunos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Pinheiral, seguirá as diretrizes estabelecidas nesta Deliberação, em caráter excepcional e temporário, no ano letivo de 2021.

Art. 2º. O processo avaliativo deverá transcorrer de acordo com o estabelecido no Capítulo VI do Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º. Excepcionalmente, em 2021, nos 1º e 2º bimestres haverá recuperação de nota, utilizando 2(dois) instrumentos com valor cumulativo, valendo 5,0 (cinco) pontos cada um, resultando na média adotada pela rede municipal de ensino, sendo aproveitado para registro o melhor resultado obtido pelo aluno (antes e após a recuperação).

§ 1º - Todos os alunos serão oportunizados, sendo obrigatória a recuperação para aqueles que não atingiram a média bimestral. Aos que atingiram a média do bimestre será facultativa a recuperação, mediante comunicado aos responsáveis, visando melhorar o resultado já obtido durante a participação no processo avaliativo.

§ 2º - Os instrumentos avaliativos da recuperação serão disponibilizados, impressos, na Unidade Escolar para realização de forma presencial na mesma ou de forma remota devendo, nesse último caso, ser buscados na escola até as 10 horas e devolvidos à mesma até as 17 horas, do mesmo dia.

§ 3º - As avaliações de recuperação do 1º bimestre acontecerão nos dias 11 e 18 de setembro, e as referentes ao 2º bimestre serão realizadas nos dias 02 e 23 de outubro do ano em curso, tanto de forma presencial quanto de forma remota.

Art. 4º. A elaboração dos instrumentos avaliativos em questão ficará a cargo do professor titular. A aplicação dos mesmos aos alunos será realizada por uma equipe recrutada pela Gestão da Unidade Escolar.

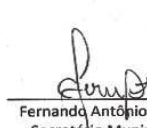
Art. 5º. O aluno que não participou do processo educacional durante o 1º e o 2º bimestres, não realizando as atividades propostas de forma impressa, nem online e nem frequentando as aulas presenciais, assim como os que tiveram pouca participação ou pouca frequência presencial, se participarem efetivamente da recuperação, será considerada a frequência mínima para aprovação, caso mantenha a participação no processo educacional. Caso não realize a recuperação as faltas dos bimestres em questão serão computadas, de acordo com o regimento escolar.

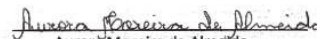
Art. 6º. No 3º e no 4º bimestres a recuperação será de conteúdos e de forma paralela, conforme preconiza o Regimento Escolar da Rede Municipal.

Art. 7º. Esta deliberação tem efeitos retroativos à data do início do ano letivo de 2021, podendo sofrer alterações caso seja emitida alguma determinação do Ministério da Educação ou outro órgão superior.

Art. 8º. Os casos omissos serão tratados pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a legislação e as normativas nacionais vigentes.

Pinheiral, 17 de agosto de 2020.


Fernando Antônio Cabral de S. Júnior
Secretário Municipal de Educação
Matr. 93821


Aurora Moreira de Almeida
Presidente do Conselho M. de Educação

Aurora Moreira de Almeida
Mat.: 090627
Presidente do CME - Pinheiral



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO - CME Nº 001/2021, de 17 de agosto de 2021.

Aprova a Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino de Pinheiral.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PINHEIRAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 77 de 30 de julho de 1999, que define as atribuições do Conselho Municipal de Educação de Pinheiral nos termos do Art.122 da Lei Orgânica do Município de Pinheiral, e o Regimento do Conselho Municipal de Educação de Pinheiral no Art. 4º, Capítulo II, Das Atribuições, modificado em 14 de agosto de 2015 em reunião ordinária;

CONSIDERANDO o Inciso II do Artigo 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), aprovada pelo Conselho Nacional de Educação através da Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da BNCC como referencial a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas da Educação Básica;

CONSIDERANDO o Documento de Orientação Curricular do Estado do Rio de Janeiro – Educação Infantil e Ensino Fundamental (DOC-RJ), instituído pela Deliberação CEE Nº 373, de 08 de outubro de 2019, de forma alinhada à BNCC, define princípios e referências curriculares para as instituições de educação básica que integram o sistema estadual de ensino do Rio de Janeiro e adotado pela Rede Municipal de Pinheiral como um instrumento norteador;

CONSIDERANDO a reunião do Conselho Municipal de Educação realizada em 10 de novembro de 2020, na qual foi aprovada a Proposta Curricular da Educação Infantil, alinhada à BNCC;

CONSIDERANDO as reuniões do Conselho Municipal de Educação realizadas em 16 de novembro, em 30 de novembro e em 02 de dezembro de 2020, nas quais foram analisadas as Orientações Específicas para a Educação Especial Inclusiva e feitas correções e sugestões;



CONSIDERANDO a reunião do Conselho Municipal de Educação realizada em 21 de dezembro de 2020, na qual foi aprovada a Proposta Curricular de Língua Portuguesa e Matemática do 1º ao 3º Ano do Ensino Fundamental, alinhada à BNCC;

CONSIDERANDO a reunião do Conselho Municipal de Educação realizada em 15 de março de 2021, na qual foi aprovada a Proposta Curricular de História, Geografia e Ciências do 1º ao 3º Ano do Ensino Fundamental, alinhada à BNCC;

CONSIDERANDO a reunião do Conselho Municipal de Educação realizada em 18 de maio de 2021, na qual foi analisada e devolvida para correções e posteriormente revisada por este Conselho, a Proposta Curricular de Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia e Ciências do 4º e 5º Anos do Ensino Fundamental, assim como a Proposta Curricular de Arte e de Educação Física do 1º ao 5º Ano, todas alinhadas à BNCC;

CONSIDERANDO a reunião do Conselho Municipal de Educação realizada em 15 de março de 2021, na qual foi aprovada a Proposta Curricular de História, Geografia e Ciências do 1º ao 3º Ano do Ensino Fundamental, alinhada à BNCC;

CONSIDERANDO a reunião do Conselho Municipal de Educação realizada em 17 de agosto de 2021, na qual foi aprovada a Proposta Curricular de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, a qual segue, na íntegra, o Documento de Orientação Curricular do Estado do Rio de Janeiro para esta etapa, aprovando também, após todos os ajustes, toda a Proposta Curricular do Município de Pinheiral.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar a Proposta Curricular da Rede Municipal Ensino de Pinheiral, documento que resultou da construção coletiva, envolvendo Equipe Técnica da Secretaria Municipal, Coordenadores Pedagógicos, Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental – anos iniciais e finais e Gestores Escolares.

Art. 2º- Este documento tem como principal objetivo, orientar o conjunto de aprendizagens essenciais para os estudantes das escolas que integram o sistema municipal de ensino de Pinheiral.

§ 1º- Nas escolas que fazem parte da rede Municipal de Ensino, a Proposta Curricular será seguida integralmente, na forma como foi analisada e aprovada pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 2º- Para as escolas privadas de Educação Infantil e Ensino Fundamental esta Proposta Curricular será um documento norteador das aprendizagens essenciais que compõem o processo formativo de todos os estudantes, podendo ser acrescentado pela instituição o que entender necessário.

Art. 3º- A Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino de Pinheiral está estruturada de acordo com a Base Nacional Comum Curricular, o Documento de Orientação Curricular do Estado do Rio de Janeiro e as demais Legislações pertinentes.

Art. 4º- As instituições de ensino devem incentivar o processo de inclusão dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades nas classes comuns do ensino regular, garantindo condições de acesso e de permanência com aprendizagem, buscando promover atendimento com qualidade, elaborando um plano de metas individualizado, considerando as possibilidades de cada aluno, bem como, suas necessidades e especificidades.

Parágrafo Único – Deverão ser pensadas as formas de transição para os alunos com deficiência, na Educação Infantil, no Ensino Fundamental nos anos iniciais, anos finais e entre as etapas da educação básica.

Art. 5º- A Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino de Pinheiral, no que se refere a Educação de Jovens e Adultos a qual está inserida no Ensino Fundamental, faz-se necessário considerar as especificidades, os objetivos e características próprias do público alvo, a fim de garantir que as competências, saber e o saber fazer, sejam trabalhadas em consonância com a organização diferenciada de tempos e espaços igualmente diferenciados, propostos para esta modalidade, sem perder a equidade do que está proposto no referido documento.

Art. 6º- A partir do ano 2022, nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Pinheiral, deverá ocorrer a implementação da Proposta Curricular aqui citada, visando a adequação e reorganização de todos os documentos das unidades de ensino.

Art. 7º- Considerando as diversas transformações e surgimento de novos temas na atualidade, visando atender as necessidades e especificidades da comunidade escolar, faz-se necessário a revisão contínua da Proposta Curricular de Pinheiral.

Art. 8º- Caberá ao Conselho Municipal de Educação, o acompanhamento das ações de implementação do currículo realizadas pela Secretaria de Educação e unidades escolares, com a finalidade de participar e contribuir nos processos que serão desenvolvidos.

Art. 9º- Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação de Pinheiral aprova, por unanimidade, a presente Resolução.

Votos favoráveis das Conselheiras que participaram da análise da Proposta Curricular: Aurora Moreira de Almeida, Aparecida Olanda de Souza Ferreira, Cláudia Pereira Cardoso Magalhães, Deiane Maria da Silva, Elisângela Cristina Paes Campos, Elizabeth Braga Vicente Machado, Elizaria da Silva e Sousa Carvalho, Glória Pereira Fernandes, Jeovana dos Santos Caridade, Joelma Alvernaz Stoffel da Silva, Priscilla Mendes Lopes da Silva, Renata Maria Augusto Santiago e Simone do Espírito Santo.

Reunião realizada por videoconferência em 17 de agosto de 2021.

Aurora Moreira de Almeida
AURORA MOREIRA DE ALMEIDA
Presidente

Aurora Moreira de Almeida
Mat.: 090627
Presidente do CME - Pinheiral

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - RESOLUÇÃO, ATAS E EDITAL

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI

RESOLUÇÃO Nº 02/2021

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Pinheiral, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 70 de 15 de Janeiro de 1999 que institui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Pinheiral;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 568 de 29 de dezembro de 2010 que cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Pinheiral;

CONSIDERANDO a decisão dos Conselheiros nas Reuniões, conforme disposto na ata do dia 06 de abril e do dia 01 de julho de 2021;



RESOLVE

Art. 1º - Aprovar a Comissão para acompanhamento da instituição Recanto dos Velhinhos Francisco Gonçalves Barbosa composta por: Aurelino Gama, José Frederico de Almeida, Elienai Cristina Dias de Lima, Ivani dos Santos como integrantes titulares e Filipe de Oliveira Sousa junto com Tatiana Curti como integrantes suplentes;

Art. 2º - Aprovar o Edital 01/2021 para fins de apresentação de Projetos para utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI.

Art. 3º - Aprovar a o adiamento da prestação de contas do projeto "Vozes da Terra" para a data limite de 31 de dezembro de 2021;

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pinheiral/RJ, 10 de julho de 2021

Elienai Cristina Dias de Lima

Elienai Cristina Dias de Lima

Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Ata de número 02 – Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, realizada em 06 de abril de 2021.

Aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, nas dependências da Sede da Prefeitura Municipal de Pinheiral, aconteceu a reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no horário de quatorze horas, e contou com a presença dos membros: Aurelino Gama, José Frederico de Almeida, Tatiana Curti, Filipe de Oliveira Sousa, Elienai Cristina Dias de Lima, Ivani dos Santos. A reunião se iniciou com os conselheiros discutindo acerca da vacinação da Covid-19 da população idosa de Pinheiral e os conselheiros relataram não ter conhecimento de atraso da segunda dose da vacina. Em seguida, Filipe falou da pauta da última reunião para destacar uma comissão do CMDPI para acompanhamento do Recanto dos Velhinhos Francisco Gonçalves Barbosa, onde essa comissão fiscalizaria a instituição afim de auxiliar em qualquer necessidade que a mesma venha ter. Após uma conversa entre os conselheiros presentes foi decidido que a Comissão para acompanhamento da instituição Recanto dos Velhinhos Francisco Gonçalves Barbosa seria composta por: Aurelino Gama, José Frederico de Almeida, Elienai Cristina Dias de Lima, Ivani dos Santos como integrantes titulares e Filipe de Oliveira Sousa junto com Tatiana Curti como integrantes suplentes. Filipe ainda falou sobre o dia do idoso e falou para os conselheiros se tiverem alguma ideia para a comemoração deste dia tão importante ao conselho, informarem para eles preparem algo. Além disso, foi lembrada também a fala da conselheira Tatiana em desconstrução dessa política de asilamento que ainda perdura nos dias de hoje. Sem mais tempo hábil a reunião foi encerrada.

Aurelino Gama, José Frederico de Almeida, Elienai Cristina Dias de Lima, Ivani dos Santos, Filipe de Oliveira Sousa, Tatiana Curti

Ata de número 03 – Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, realizada em 01 de julho de 2021.

Ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, nas dependências da Sede da Prefeitura Municipal de Pinheiral, aconteceu a reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no horário de quatorze horas, e contou com a presença dos membros: Wilmar Maria Clarette Januário de Castro, José Frederico de Almeida, Tatiana Curti, Filipe de Oliveira Sousa, Elienai Cristina Dias de Lima, Michel Rodrigues da Silva. A reunião se iniciou com os conselheiros discutindo acerca da abertura de um novo edital para financiamento de projetos por parte do fundo municipal dos direitos da pessoa idosa – FMDPI. Após uma discussão entre os conselheiros, foi de comum acordo realizar a abertura do edital. A pauta a seguir foi o cancelamento da visita ao Recanto dos Velhinhos Francisco Gonçalves Barbosa. Os conselheiros conversaram sobre a proibição que foi passada de visitas pelo Ministério Público de acordo com o informado pela presidente da entidade; os conselheiros em conversa entenderam o posicionamento do órgão, já que os mesmos que são o órgão fiscalizador principal, porém decidiram enviar um pedido de auxílio já que é importante o estreitamento dos laços entre o CMDPI e a instituição para garantia de todos os direitos dos idosos dentro da instituição. Em seguida a conselheira Tatiana Curti, conselheira e também integrante da SMASDH, solicitou o adiamento da prestação de contas da verba recebida para financiamento do projeto "Vozes da Terra". Em sua fala, Tatiana explicou como anda o desenvolvimento do projeto dentro da instituição Recanto dos Velhinhos Francisco Gonçalves Barbosa e que a mesma está pessoalmente feliz, além disso explicou sobre as mudanças do projeto dentro dos equipamentos dos CRAS no município e sobre as mudanças que ocorreram para a adaptação do projeto dentro da pandemia de saúde devido ao Corona vírus. Tatiana ainda propôs trazer na próxima reunião o Maestro João responsável pelo projeto para explicar sobre a implementação do projeto. Os conselheiros presentes após ouvirem as falas da conselheira Tatiana aprovaram sem ressalva o adiamento da prestação de contas até 31 de dezembro do corrente ano. Em seguida, o secretário do CMDPI, Filipe, perguntou a Tatiana se ela tinha conhecimento sobre a necessidade de realização de conferência municipal esse ano, ou se bastaria uma reunião ampliada para a eleição de uma nova composição do CMDPI. Tatiana informou junto com os demais conselheiros que não tinha essa informação e a mesma deu a ideia de que poderia se ir ao conselho estadual para perguntar sobre essa questão e foi decidido então que Filipe iria a capital do estado do Rio de Janeiro, na sede do CEDPI para saber essas e outras informações que pudessem ser proveitosas ao CMDPI de Pinheiral. O conselheiro Frederico ainda perguntou aos conselheiros presentes se os mesmos tinham conhecimento a respeito da situação de um idoso conhecido em Pinheiral que foi hospitalizado no final de semana. Tatiana tinha algumas informações e explicou que o caso do idoso agora já está fora da esfera do poder público, pois o caso foi judicializado, mesmo assim o poder público, na forma da Prefeitura Municipal e a SMASDH tem prestado o apoio possível. Sem mais nada a tratar então a reunião foi encerrada.

Wilmar Maria Clarette Januário de Castro, José Frederico de Almeida, Tatiana Curti, Filipe de Oliveira Sousa, Elienai Cristina Dias de Lima, Michel Rodrigues da Silva



EDITAL CMDPI Nº 01/2021

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA Pessoa Idosa de Pinheiral - CMDPI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal Nº 10741/03, pelas leis Municipais N.º 70 de 15 de Janeiro de 1999 e 568 de 29 de Dezembro de 2010, realiza o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de apresentação de Projetos para utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI, como disposto neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

1.1. O objetivo do chamamento público é a realização do concurso de Projetos para apoiar ações, complementares de atenção e que contribuam para a garantia dos direitos do idoso no município de Pinheiral/RJ.

1.2. Somente serão aceitos os Projetos de entidades e /ou programas devidamente registrados e atualizados no CMDPI, sob responsabilidade de instituições e entidades de direito público ou privado, sem finalidade lucrativa, legalmente constituídas no país (possuir personalidade jurídica), adimplentes com suas obrigações fiscais, que atuam no Terceiro Setor Brasileiro e programas de órgãos municipais de atendimento a idosos já existente no município de Pinheiral.

1.3. É vedado o repasse de verbas do FMDPI para entidades com fins lucrativos e que remunere a sua diretoria.

1.4. O repasse dos recursos será feito pelo FMDPI através do CMDPI, atendendo aos pressupostos legais para celebração de Termo de Fomento do município.

1.5. Na aplicação dos recursos do FMDPI serão sempre observados os princípios de moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência.

2. DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO.

2.1. Poderão apresentar Projetos organizações governamentais e organizações não governamentais com sede no município de Pinheiral/RJ e que tenham atuação comprovada. Cada organização poderá apresentar até 03 (três) Projetos conforme as Linhas de Ação do item 4.0.

2.2. O CMDPI, receberá os Projetos no período de **02/08/2021 à 30/09/2021** por escrito, acompanhado de mídia digital, na Rua Jose Tavares nº 08, Bairro Centro - Pinheiral- RJ, no horário das 9:00 às 13:00 horas de segunda à sexta-feira. Os documentos e os projetos deverão ser encaminhados em envelopes distintos devidamente lacrados e rubricados, mediante ofício direcionado ao Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, identificados conforme anexos.

2.3. Os documentos que fazem parte da **documentação de habilitação** poderão ser apresentados em cópia reprográfica autenticada, na forma do art. 32 da Lei Federal Nº 8.666/93, e rubricados pelo representante legal da instituição, ou seu procurador, e acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso. As folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas.

2.4. Os projetos propostos pelas **organizações governamentais** só serão apreciados se seus respectivos programas, voltados ao idoso, estiverem devidamente inscritos no CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI.

2.5. Os Projetos devem ser elaborados na formatação do **Roteiro para Apresentação de Projetos** conforme (Anexo III), com execução de 12 (doze) meses podendo ser prorrogados por igual período.

2.6. As propostas de projetos apresentadas por **organizações não governamentais** somente serão apreciadas se a organização proponente tiver pelo menos **um ano de existência**, estiver devidamente registrada e atualizada no CMDPI Pinheiral.

2.7. Os projetos submetidos a presente seleção deverão indicar,

dentre a linha de financiamento definida neste Edital, aquela de atuação principal.

2.8. No ato da apresentação do Projeto, as **organizações não governamentais** deverão entregar declaração, assinada pelo seu representante legal, com habilitação técnica e jurídica, comprovação pelo conveniente de que não se encontra em situação de mora ou inadimplência perante o órgão da administração pública municipal direta ou indireta para a assinatura do Termo de Fomento e recebimento do recurso.

2.9. Os Projetos e seus anexos não serão devolvidos qualquer que seja o resultado da seleção.

2.10. Não será aceito nenhum outro acréscimo de material ou informações após a entrega do projeto junto ao CMDPI.

2.11. Será indeferido o projeto que não preencher os requisitos enumerados neste Edital, observando-se o que dispõe o item 2.4.

2.12. O **Banco de Projetos** será constituído pelos Projetos que foram aprovados e não contemplados pelo presente Edital.

2.13. O Nome do doador ao FMDCA só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitando o que dispõe o Código Tributário Nacional.

3. DOS RECURSOS

3.1. Os proponentes inabilitados na etapa documental (análise dos documentos dos dois envelopes); poderão interpor recurso ao CMDPI Pinheiral, dirigido ao Presidente do Conselho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da emissão do resultado da habilitação que será divulgado na Casa dos Conselhos de Pinheiral.

3.2. Recebido e conhecido o recurso pelo Presidente do Conselho, reunir-se-á o CMDPI ordinária ou extraordinariamente e a comissão de análise no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do prazo final de interposição dos recursos, para proferir sua **nova** decisão, sendo divulgada na Casa dos Conselhos de Pinheiral.

3.3. Os recursos interpostos após o decurso do prazo estabelecido neste Edital não serão conhecidos em razão de sua intempestividade, não cabendo recurso desta decisão.

4. DAS LINHAS DE AÇÃO:

4.1. Os Projetos deverão ter como público beneficiário idosos em situação de vulnerabilidade e risco social. Para o chamamento público, serão considerados Projetos de atendimento direto e prevenção a idosos, e mobilização para implementar ações efetivas de proteção e promoção dos direitos das idosos que proponham ações vinculadas a linha prioritária abaixo:

Articulação, mobilização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos do idoso:

- Projetos que visem prevenir e/ou combater o abandono e/ou negligência;
- Projetos que visem prevenir e/ou combater a violência física ou psicológica;
- Projetos que desenvolvam ações de inclusão social;
- Projetos que ajam de forma preventiva a vulnerabilidade e a exposição ao risco social;
- Projetos que possibilitem o combate a ociosidade da pessoa idosa;
- Projetos com ações de enfrentamento a violência, exploração e abuso sexual contra a pessoa idosa;
- Projetos que propiciem aprendizagem;
- Projetos que visem garantir os Direitos de idosos com deficiências.

5. DO CONTEÚDO DOS PROJETOS.

5.1. Os Projetos inscritos devem contemplar ações diretas que se relacionem às atividades de implantação, implementação, expansão, aperfeiçoamento ou replicação da proposta, enfatizando-se os que venham a contribuir para garantia dos direitos do idoso.

5.2. Descrição técnica do Projeto, contendo:

As propostas devem conter, obrigatoriamente, os itens solicitados nos formulários dos anexos II e III deste Edital, sendo os projetos, preenchidos de acordo com os itens descritos abaixo:

I. Identificação do Projeto: nome do Projeto, Entidade proponente, indicação do eixo prioritário, dados de identificação do representante legal da Organização Governamental ou da Organização Não Governamental e do responsável legal do Projeto;

II. Apresentação da Organização Governamental ou da Organização Não Governamental, com dados e informações relevantes sobre a área de atuação;

III. Apresentação do Projeto – Nome e Justificativa, especificando a pertinência e necessidade do Projeto;

IV. Objetivos do Projeto – Geral e Específico (s), com base na justificativa, definir os objetivos que se pretende alcançar;

V. Beneficiários – Público a ser atingido, especificar os beneficiários diretos e indiretos da ação;

VI. Abrangência geográfica – Indicar os bairros, bem como, o local de desenvolvimento das atividades, caracterizando a região de atuação;

VII. Metodologia – Descrever o método aplicado e a dinâmica do trabalho;

VIII. Resultados esperados – Realizações que permitirão a consecução do(s) objetivo(s). Definir os resultados quantitativos e qualitativos;

IX. Sistema de monitoramento e avaliação – Apresentar os indicadores quantitativos e qualitativos a partir dos resultados definidos, bem como os meios de verificação a serem utilizados, levando em consideração a análise do território e da política pública local;

X. Recursos Humanos – descrever as funções desempenhadas por todos os profissionais e demais agentes do Projeto respeitando a legislação vigente. O percentual de recursos humanos não deve ultrapassar o limite máximo de 40% do valor total do Projeto. As despesas bancárias e taxas administrativas deverão correr por conta da entidade, podendo ser considerados como Contrapartida;

XI. Cronograma de execução do Projeto – Especificar mês a mês, quais ações/atividades serão desenvolvidas;

XII. Contrapartida – Especificar, descrevendo item a item, a contrapartida oferecida pela Entidade proponente;

XIII. Estratégia de divulgação e Sustentabilidade;

XIV. Planilha de despesas.

• Apresentar, junto com a proposta de Trabalho, planilha justificando as despesas para desenvolvimento do Projeto, por itens, detalhadamente com memória de cálculo anexa, especificando os custos mensais e totais e parâmetros utilizados, conforme abaixo:

5.3. Plano de Trabalho, Anexo III, contendo:

I. Planilha detalhada com demonstração dos itens de despesa solicitados para desenvolvimento do Projeto;

II. Planilha detalhada com demonstração dos itens de despesa da Contrapartida da Instituição no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total do Projeto;

III. Composição do Valor Total do Projeto considerando os valores solicitados para a execução do projeto acrescidos dos valores oferecidos na Planilha de Contrapartida da Instituição;

IV. Justificativa das despesas por itens;

V. Cronograma de execução físico financeiro, com a respectiva memória de cálculo de todas as despesas, inclusive da contrapartida, na hipótese de ser financeira.

5.4. A justificativa das despesas item 1) acima, deve apresentar nexo causal com o objeto do Projeto.

5.5. A Contrapartida item 2) acima quando atendida por meio de bens e serviços, a razoabilidade do valor correspondente à contrapartida deverá ser aferida por meio de pesquisa de



preços de mercado, a qual necessariamente instruirá os autos do Termo de Fomento.

6. CRITÉRIOS DE ANÁLISE DOS PROJETOS.

6.1. Os Projetos deverão estar em consonância com a legislação relacionada ao idoso, em especial ao Estatuto do Idoso e com o presente edital e conforme os princípios deste Edital (item 4.0).

6.2. Em caso de avaliação igual entre dois ou mais projetos, serão utilizados, de forma subsequente, os seguintes critérios de desempate:

6.2.1. Projetos a serem desenvolvidos em áreas de maior carência de bens e serviços públicos e de maior vulnerabilidade social, segundo o Índice de Desenvolvimento Humano da região – IDH;

6.2.2. Avaliação Custo X Benefício;

6.2.3. Projeto inovador ou inexistente na localidade em que será implementado;

6.2.4. Tempo de existência da Entidade;

6.2.5. Comprovação da relevância e periodicidade dos trabalhos realizados;

6.2.6. Relatório de Atividades;

6.2.7. Número de beneficiários;

6.2.8. Instituições que realizaram trabalhos continuados no período 2019/2020.

7. DA COMISSÃO DE ANÁLISE.

7.1. Através de resolução do CMDPI, será constituída uma Comissão de Análise integrada por especialistas das várias áreas de políticas públicas, no sentido de assessoramento ao CMDPI, para a aprovação em plenária dos projetos apresentados, respeitando a paridade entre sociedade civil e governo.

Parágrafo único: Os Conselheiros de Direito, cujas suas organizações de origem, estejam apresentando projetos para concorrência neste edital, não poderão fazer parte da comissão de análise e ficará vedada a votação ou interferência no tocante ao resultado da seleção de projetos aos mesmos.

7.2. A composição da Comissão de Análise deverá ser publicada no Diário Oficial do Município através de Resolução do CMDPI.

7.3. Mediante solicitação da Comissão de Análise, o CMDPI poderá reunir-se extraordinariamente, para deliberar sobre os projetos.

7.4. A Comissão de Análise apresentará seus pareceres para deliberação do CMDPI até 21 de outubro de 2021.

7.5. A Comissão de Análise apresentará os projetos classificados em reunião ordinária do CMDPI 04 de novembro de 2021.

7.6. Os Projetos aprovados conforme disponibilidade financeira dos recursos do FMDPI serão enviados pelo CMDPI para tomar providências administrativas e assinatura do Termo.

8. DOS RECURSOS FINANCEIROS.

8.1. Serão contemplados até 20 (vinte) projetos que atendam aos critérios deste Edital.

8.2. O valor dos recursos financeiros destinados à realização dos projetos será estabelecido conforme a disponibilidade financeira dos recursos do **FMDPI**.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

9.1. Deverá obedecer às normas do TERMO DE FOMENTO firmado entre a Entidade Financiada, CMDPI e FMDPI.

9.2. O CMDPI e o FMDPI seguirão as legislações sobre celebração de Termo de Fomento de natureza financeira que tenham por objeto a execução de projetos ou realização de eventos, disciplinados pela Lei 13.019 de 31/7/2017 e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

9.3. Os recursos serão repassados, através de conta específica para o Edital, devendo as Prestações de Contas serem apresentadas de forma semestral.

9.4. Independentemente da apresentação da prestação de contas semestral ao órgão responsável pelo controle dos Termos de Fomento, deverá ser realizada de forma trimestral, o encaminhamento dos **relatórios de execução das atividades inerentes ao projeto**, conforme **Cronograma de Execução**, ao CMDPI.

9.5. A não apresentação da Prestação de Contas final no prazo previsto e/ou a existência de Prestação de Contas Parciais com pendências não solucionadas em tempo hábil, impede que a organização receba novos repasses de recursos, mesmo que para Projetos diferentes.

9.6. A simples apresentação da Prestação de Contas Final, não enseja automaticamente sua aprovação. A Prestação de Contas deverá ser analisada pelo CMDPI em relação a organização, conferência dos documentos, validade das despesas, etc. Em seguida, será contabilmente checada pela **CONTROLADORIA** e, se aprovada, liquidada, ficando disponível para objeto de auditoria posterior pelo Tribunal de Contas do Estado.

9.7. Deverá obedecer os documentos elencados na Deliberação 277/2017 do Tribunal de contas do Estado do Rio de Janeiro.

10. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO.

10.1. É vedada a participação de organização inadimplente com o poder público municipal

10.2. A celebração do Termo de Fomento fica a cargo do CMDPI/FMDPI ou do órgão por ela indicado, e somente será realizada a assinatura dos referidos contratos com as Entidades que estiverem com documentação e situação regularizada junto aos órgãos competentes, caso contrário o projeto deverá ser desclassificado.

10.3. Para efeitos do item 10.1 deste artigo considera-se situação de inadimplência o conveniente que:

I. Não apresentar a prestação de contas, final ou parcial, dos recursos recebidos nos prazos estipulados por esse edital;

II. Não tiver a sua prestação de contas aprovadas pela concedente por qualquer fato que prejudique o erário;

III. Estiver em débito junto a órgão ou instituição da Administração pública municipal, pertinentes às obrigações fiscais ou contribuições legais;

IV. Destinar recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições com fins lucrativos.

11. DA ALTERAÇÃO.

11.1. O Termo de Fomento e o Plano de Trabalho, somente poderão ser alterados mediante proposta do Contratante, devidamente justificada, a ser apresentada em prazo mínimo de 30 dias antes do término da sua vigência, a ser fixado pelo ordenador de despesa da Concedente, levando-se em conta o tempo necessário para a decisão do CMDPI a respeito da alteração.

12. DA PUBLICAÇÃO.

12.1. A eficácia dos contratos e seus aditivos qualquer que seja o seu valor fica condicionada a publicação do respectivo extrato no diário oficial do município, que, será providenciada pela gestora do Fundo.

13. DA LIBERAÇÃO DE RECURSO.

13.1. A liberação de recursos financeiros em decorrência ao Termo de Fomento deve obedecer ao cronograma de desembolso do plano de trabalho do Projeto e guardar a consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do convênio.

13.2. Ficará suspenso o contrato quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública ou municipal nas contratações e demais atos praticados na execução do Termo de Fomento.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS.

14.1. As questões não previstas neste edital serão decididas em Plenária do CMDPI;

14.2. Todo material produzido no âmbito dos projetos deverá conter logomarca do CMDPI, não havendo vedação para inserção das logomarcas de outros parceiros e colaboradores diretamente envolvidos no projeto, devendo ser apresentado ao Plenário do CMDPI, para prévia aprovação e autorização, bem como deverão seguir os critérios de divulgação estipulados no contrato.

Pinheiral/RJ, 12 de julho de 2021.

ELIENAI CRISTINA DIAS DE LIMA
Presidente do CMDPI

ANEXO I MODELO DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/20___ e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Pinheiral/RJ, ___ de _____ de 20___.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o Artigo 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de

2014, c/c o e Artigo 35, inciso X, § 1º do Decreto nº 8.550 de 2017, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]: dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

.....ou.....

Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

.....ou.....

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação.

A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Pinheiral/RJ, ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III

MODELO PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

CNPJ			
Órgão/ organização Proponente			
Endereço			
Cidade	U.F.	C.E.P.	Telefone: ()
E-MAIL			E.A.
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento
Nome do Responsável			C.P.F.
C.I./Órgão Expedidor	Cargo	Função	Matrícula
Endereço			CEP

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
Identificação do Objeto		
Justificativa da Proposição		

PLANO DE TRABALHO

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)



Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Fase		Unidade	Quantidade	Início	Término

4 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
TOTAL GERAL				

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00) CONCEDENTE

Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS

6 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	1ª Parcela ou Parcela Única	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela

Meta	1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela

7 - DECLARAÇÃO

8 - APROVADO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Pinheiral/RJ, ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV

MODELO OFÍCIO

Ofício nº/20____

Exmo (a). Sr(a). JOSÉ FREDERICO DE ALMEIDA, Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI;
 Senhor (a) Presidente (a), Eu,.....
 (nacionalidade)....., (estado civil).....
 domiciliado a presidente da organização.....
 CNPJ venho respeitosamente requerer a participação da organização acima mencionada, no Edital 001/20 de Chamamento Público do CONSELHO



Nestes termos, Pede deferimento.

Pinheiral/RJ, ____ de ____ de 20 ____.

Assinatura do Presidente da organização

ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do Artigo 35, caput, inciso IX, do Decreto nº 8.550, de 2017, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no Artigo 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

• Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

• Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

• Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (Artigo 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

• Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no Artigo 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

• Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

• Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

• Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Pinheiral/RJ, ____ de ____ de 20 ____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VI

Documentos necessários para a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista da OSC

I - cópia legível do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - cópia legível da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;

III - cópia legível comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Municipal do Brasil.

IV - cópia legível da Carteira de Identidade ou documento equivalente e CPF do representante legal.

V - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas

VI - CPF de cada um deles;

VII - certidões negativas de débito no INSS, FGTS

VIII - certidão de quitação plena dos tributos municipais da Prefeitura Municipal de Pinheiral;

IX - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo.

X - Documentos elencados na Deliberação 277/2017 do Tribunal de contas do Estado do Rio de Janeiro, anexo VIII.

CONCURSO PÚBLICO 001 / 2017 CONVOCAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DRH – Departamento de Recursos Humanos

CONCURSO EDITAL Nº 01/2017

Convocamos os candidatos aprovados no Concurso Público Edital 01/2017.

Informamos que o não comparecimento do candidato supracitado ao Departamento de Recursos Humanos na Secretaria Municipal de Administração com a documentação exigida no edital implicará em desistência ao cargo para o qual foi aprovado, conforme Artigo 16, parágrafo 1º, da Lei Nº 187 de 30 de Dezembro de 2002.

NOME	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	CARGO
JANAINA BARBOSA CORTES	51103-0	37ª	PEDAGOGO SUPERVISOR ESCOLAR
JULIO CESAR CARIL DA SILVA	49726	68ª	PROFESSOR I
VIVIANE CLEIA BENTO MARQUES AGUIAR DOS SANTOS	50046-1	69ª	PROFESSOR I
JESSICA DOS SANTOS VARGAS	49883-1	30ª	MERENDEIRA
GISELE DE SOUZA SIQUEIRA	49943-9	31ª	MERENDEIRA
ERIKI TOLEDO DE SOUZA OLIVEIRA	50896-9	16ª	PEDAGOGO ORIENTADOR EDUCACIONAL

Comparecer ao Departamento de Recursos Humanos na Secretaria Municipal de Administração no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da convocação.

CONCURSO PÚBLICO 001 / 2018 CONVOCAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DRH – Departamento de Recursos Humanos

CONCURSO EDITAL Nº 01/2018

Convocamos os candidatos aprovados no Concurso Público Edital 01/2018.

Informamos que o não comparecimento do candidato supracitado ao Departamento de Recursos Humanos na Secretaria Municipal de Administração com a documentação exigida no edital implicará em desistência ao cargo para o qual foi aprovado, conforme Artigo 16, parágrafo 1º, da Lei Nº 187 de 30 de Dezembro de 2002.

NOME	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	CARGO
LUCIAMAR OLIVEIRA DO CARMO CHRISOSTOMO	28171-9	24ª	MEDIADOR EDUCACIONAL
RENATA LIMA NEVES DE CARVALHO	28792-0	25ª	MEDIADOR EDUCACIONAL
RENATA MARIA GUERRA DA SILVA VIEIRA	28621-4	26ª	MEDIADOR EDUCACIONAL
CINTIA BARREIRA MARTINS CARVALHO	34012-0	27ª	MEDIADOR EDUCACIONAL
RAFAEL RODRIGUES DE ALMEIDA	27938-2	16ª	INSPECTOR DE ALUNOS

Comparecer ao Departamento de Recursos Humanos na Secretaria Municipal de Administração no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da convocação.

CONCURSO PÚBLICO 001 / 2019 CONVOCAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DRH – Departamento de Recursos Humanos

CONCURSO EDITAL Nº 01/2019

Convocamos os candidatos aprovados no Concurso Público Edital 01/2019.

Informamos que o não comparecimento do candidato supracitado ao Departamento de Recursos Humanos na Secretaria Municipal de Administração com a documentação exigida no edital implicará em desistência ao cargo para o qual foi aprovado, conforme Artigo 16, parágrafo 1º, da Lei Nº 187 de 30 de Dezembro de 2002.

NOME	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	CARGO
ROBSON RICARDO	46322-1	03ª	PROFESSOR II - MATEMÁTICA

Comparecer ao Departamento de Recursos Humanos na Secretaria Municipal de Administração no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da convocação.



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
BALANCETE DE RECEITAS E DESPESAS DE JUNHO / 2021**

Rio de Janeiro

FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL DE PINHEIRAL

Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica - Despesa Paga

Betha Sistemas

Exercício de 2021

Período: Junho

Página: 1

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	R\$	TÍTULOS	R\$
ORÇAMENTÁRIAS	29.379,48	ORÇAMENTÁRIAS	322.649,47
Receita Patrimonial	1.014,65	DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	307.334,44
Transferências Correntes	28.364,83	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	190.746,36
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	111.602,08
		INVESTIMENTOS	4.986,00
		DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	15.315,03
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.315,03
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	289.910,05		
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	289.910,05		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	35.290,38	EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	30.736,04
AAP VR	130,00	AAP VR	130,00
BANCO BRADESCO S/A	314,87	BANCO BRADESCO S/A	629,74
EMPRESTIMO BANCO ITAÚ	245,00	EMPRESTIMO BANCO ITAÚ	245,00
EMPRÉSTIMO DA CAIXA ECONÔMICA	8.927,04	EMPRÉSTIMO DA CAIXA ECONÔMICA	9.125,23
FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL - PINHEIRAL	12.426,34	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL - PINHEIRAL	11.934,04
I.N.S.S.	7.749,98	I.N.S.S.	7.584,19
I.R.R.F. IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	1.080,83	PENSOES ALIMENTÍCIAS	508,68
ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO	2.134,18	SINDICATO DOS SERV. MUNIC. PINHERAL	44,00
PENSOES ALIMENTÍCIAS	508,68	SUL AMÉRICA SEGURO DE VIDA E PREVIDÊNC	19,95
SINDICATO DOS SERV. MUNIC. PINHERAL	44,00	UNIODONTO SUL FLUMINENSE LTDA	514,21
SUL AMÉRICA SEGURO DE VIDA E PREVIDÊNC	19,95	VALE TRANSPORTE	1,00
UNIODONTO SUL FLUMINENSE LTDA	514,21		
VALE TRANSPORTE	1.195,30		
SALDOS ANTERIORES	652.549,57	SALDOS ATUAIS	653.743,97
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	624.417,89	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	624.062,82
BANCO C/ MOVIMENTO	28.131,68	BANCO C/ MOVIMENTO	29.681,15
TOTAL	1.007.129,48	TOTAL	1.007.129,48

Patricia Rivello Garcia
Sec. Assistência Social
e Direitos Humanos
Matrícula 9579-1

Silvana Ferreira de Andrade
da Silva
CONTADORA
Matr 94504

Juliana Viana de Barros
Tesoureira
Matr 95924



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PAGAS					
Exercício: 2021		Período (mês): JUNHO		Emissão: 30/06/2021	
INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Mês Atual	Mês Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Mês Atual	Mês Anterior
ORÇAMENTÁRIAS	29.379,48	27.121,50	ORÇAMENTÁRIAS	322.649,47	393.329,68
TRANSF. CONVENIOS FEDERAL	28.364,83	26.308,25	AÇÕES COMBATE AO COVID 19	7809,21	8703,00
TRANSF. CONVENIOS ESTADUAL	0,00	0,00	ALTA COMPLEXIDADE ACOHIM INSTITUCIONAL	894,92	2403,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	BENEFICIO EVENTUAL (ALUGUEL SOCIAL)	1000,00	19472,00
JUROS DE APLICAÇÃO	1.014,65	813,25	BENEFICIO EVENTUAL (DIATRIBUIÇÃO GRATUITA)	0,00	17560,00
			CRAS	1514,97	8841,55
			CREAS	95,07	988,71
			FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	244.681,27	286.083,17
			MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	0,00	0,00
			MANUTENÇÃO DO IGD-SUAS	0,00	30,00
			MANUTENÇÃO FMDCA	0,00	0,00
			MANUTENÇÃO FMOPI	0,00	0,00
			PAEFI - PROTEÇÃO BASICA	2740,08	0,00
			PAIF - PROTEÇÃO BASICA	1257,40	0,00
			PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CAD. UNICO	30030,55	19848,25
			PROJETO VOZES DA TERRA	7626,00	2640,00
			SCFV - SEV. CONV. FORTALEC. VINCULO	0,00	1760,00
			SERVIÇOS FUNERÁRIOS	0,00	0,00
			SUBVENÇÃO - ASILO	25000,00	25000,00
			SUBVENÇÃO - APAE	0,00	0,00
INTERFERENCIAS FINANCEIRAS	0,00	0,00	INTERFERENCIAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
OUTRAS VPA	0,00	0,00	OUTRAS VPA	0,00	0,00
EXTRAORÇAMENTÁRIAS	325.200,43	376.639,79	EXTRAORÇAMENTARIAS	30.736,04	32.794,64
TRANSF.FINANC.RECEBIDAS (PMP)	289.910,05	338.938,46	AAP - VR	130,00	254,00
DEPOSITOS DIVERSOS	35.290,38	37.701,33	EMPRESTIMO BANCO BRADESCO	629,74	0,00
			EMPRESTIMO BANCO ITAÚ	245,00	490,00
			EMPRESTIMO DA CAIXA ECONOMICA	9.126,23	9.125,23
			FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL(PINHEIRAL)	11.934,04	13.725,72
			I.N.S.S.	7.584,19	7.846,07
			PENSÃO ALIMENTICIA	508,68	555,12
			SIND. SERV. MUNIC. PINHEIRAL	44,00	88,00
			SUL AMERICA SEGURO DE VIDA	19,95	19,95
			UNIODONTO SULFLUMINENSE	514,21	890,55
SALDOS ANTERIORES	652.549,57	674.912,60	SALDOS ATUAIS	653.743,97	652.549,57
BANCOS C/ MOVIMENTO	28.131,68	27.728,12	BANCOS C/ MOVIMENTO	29.681,15	28.131,68
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	624.417,89	647.184,48	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	624.062,82	624.417,89
TOTAL DAS RECEITAS	1.007.129,48	1.078.673,89	TOTAL DAS DESPESAS	1.007.129,48	1.078.673,89

Patricia Rivelto Garcia
Sec Assistência Social
e Direitos Humanos
Matrícula 9579-1

Silvana Fagundes de Andrade
e Silva
CONTADORA
Matr 94504

Juliana Viana de Barros
Tesoureira
Matr 95924



FUNDO DE PREVIDÊNCIA
BALANÇO FINANCEIRO - 01/07/2021 A 31/07/2021



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL - PINHEIRALPREVI

BALANÇO FINANCEIRO

Exercício: 2021			JULHO		Data Emissão: 31/07/2021	
INGRESSOS			DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	Mês Atual	Mês Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Mês Atual	Mês Anterior	
ORÇAMENTÁRIAS	878.848,82	966.447,26	ORÇAMENTÁRIAS	536.477,22	349.133,63	
Receitas de Contribuições	275.847,44	275.618,47	Aposentadorias e Reformas	444.244,26	298.985,88	
Receitas Patrimoniais	61.412,79	139.394,93	Pensões	65.548,18	44.108,30	
Receitas de Contribuições - Intra-Orçamentárias	522.452,60	522.297,87	Outros Serv. de Tec. Pessoa Jurídica	13.144,53	4.950,85	
Outras Receitas Correntes	19.135,99	19.135,99	Obrigações Tributárias e Contributivas	11.904,05	-	
			Vencimento e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1.636,20	1.090,80	
Transferências Financeiras Recebidas	354.147,91	223.581,24				
Transferências Financeiras Recebidas	354.147,91	223.581,24	Pagamentos Extra-Orçamentárias	374.163,69	44.104,87	
			Banco do Brasil S/A	618,60	206,20	
Recebimentos Extra-Orçamentárias	78.613,86	49.816,66	Caixa Econômica Federal	49.188,31	26.685,31	
Banco do Brasil S/A	206,20	206,20	Banco do Bradesco	3.246,00	60,00	
Banco do Bradesco	1.663,00	1.663,00	Clube Sul América Vida e Previdência	1.199,30	58,81	
Banco Itau S/A	8.710,71	4.804,99	Banco Itau S/A	8.208,34	804,01	
Caixa Econômica Federal	49.500,35	29.015,66	Mensalidade Sindical - Pinheiral	452,06	-	
Clube Sul América Vida e Previdência	589,65	589,65	Seguro APLUB - Cia. Previdência do Sul	1.618,51	-	
Mensalidade Sindical - Pinheiral	215,33	237,33	SEPE	334,37	16,23	
Seguro APLUB - Cia. Previdência do Sul	838,66	838,66	Pensões Alimentícias	480,00	240,00	
SEPE	175,30	175,30	IRRF	8.592,90	169,42	
Pensões Alimentícias	480,00	240,00	UNIMED	13.758,62	-	
IRRF	8.544,31	4.516,26	Ass. Aposent. e Pensionistas de Volta Redonda	1.235,00	130,00	
UNIMED	6.879,31	6.879,31	Investimentos e Aplicações Temporárias	285.135,04	15.534,89	
Uniodonto Sul Fluminense Coop. Trab. Odont. Ltda	96,04	-	Uniodonto Sul Fluminense Coop. Trab. Odont. Ltda	96,04	-	
Ass. Aposent. e Pensionistas de Volta Redonda	715,00	650,00				
			SALDOS ANTERIORES	65.763.499,39	65.382.529,71	
SALDOS ANTERIORES	65.362.529,71	64.525.923,15	Bancos c/ Movimento	783.093,79	766.244,07	
Bancos c/ Movimento	766.244,07	369.508,14	Aplicações no Mercado Aberto	64.960.405,60	64.596.285,64	
Aplicações no Mercado Aberto	64.596.285,64	64.156.415,01				
Total	66.674.140,30	65.755.768,21	Total	66.674.140,30	65.755.768,21	

Cherla Batista de C. Almeida
 Cherla Batista de C. Almeida
 Fundo de Previdência Social
 do Município de Pinheiral
 Contabilidade Matr 9256-5

Zuleica Aparecida Cardin
 Zuleica Aparecida Cardin
 Fundo de Previdência Social
 do Município de Pinheiral
 Tesouraria - Matr 9380-9

Vagner Machado Soares
 Fundo de Previdência Social
 do Município de Pinheiral
 Vagner Machado Soares
 Gestor - Matr 9438-5



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL - PINHEIRALPREVI

Balanco Financeiro do Período de 01/07/2021 a 31/07/2021

Balanco Financeiro - Por Categoria Econômica

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
TÍTULOS	R\$	R\$	TÍTULOS	R\$	R\$
ORÇAMENTÁRIAS		878.848,82	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS		517.197,88
Receitas de Contribuições	275.847,44		Administração	3.255,31	
Receita Patrimonial	61.412,79		Previdência Social	509.792,44	
Receitas de Contribuições-Intra-Orçamentárias	522.452,60		Encargos Especiais	4.150,13	
Outras Receitas Correntes	19.135,99				
Transferências Financeiras Recebidas		354.147,91	DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS		1.438.713,45
Transferências Financeiras Recebidas	354.147,91		Investimentos e Aplicações Temporário	285.135,04	
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS		1.123.884,28	Demais Obrigações a Curto Prazo	69.028,65	
Demais Obrigações a Curto Prazo	78.613,86		Crédito Empenhado a Liquidar	528.072,54	
Crédito Empenhado a Liquidar	517.197,88		Crédito Empenhado Liquidado a Pagar	536.477,22	
Crédito Empenhado Liquidado a Pagar	528.072,54				
SALDOS ANTERIORES		65.362.529,71	SALDOS ATUAIS		65.763.499,39
Banco c/ Movimento	766.244,07		Banco c/ Movimento	783.093,79	
Aplicações no Mercado Aberto	64.596.285,64		Aplicações no Mercado Aberto	64.980.405,60	
Total		67.719.410,72	Total		67.719.410,72

Cheila Batista de C. Almeida
 Cheila Batista de C. Almeida
 Fundo de Previdência Social
 do Município de Pinheiral
 Contabilidade Matr 9256-5

Zuleica Aparecida Cardin
 Zuleica Aparecida Cardin
 Fundo de Previdência Social
 do Município de Pinheiral
 Tesouraria - Matr 9380-9

Vagner Machado Soares
 Fundo de Previdência Social
 do Município de Pinheiral
 Vagner Machado Soares
 Gestor - Matr 9438-5

ATA 002/2021



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL - PINHEIRALPREVI

Ata da Reunião Ordinária do Fundo de Previdência Social do Município de Pinheiral – PinheiralPrevi – Ata n.º 002/2021. Aos vinte e dois dias do mês de julho de 2021, às dez horas, e dado quórum legal, reuniram-se no Auditório da Prefeitura Municipal de Pinheiral, Rua Justino Ribeiro, n.º 228, Bairro Centro – Pinheiral, os membros deste Conselho Deliberativo com o Gestor, Vagner Machado Soares, a Presidente do Conselho Deliberativo, Raphaela de Oliveira Pereira, a responsável pelo Setor de Contabilidade, Cheila Batista de Carvalho Almeida, a responsável pela Tesouraria/Gestão dos Recursos, Zuleica Aparecida Cardin, a Diretora do Fundo de Previdência, Genise Carolina Alcides e os Conselheiros: Leslie Bianca Alves Gonçalves e Jéssica Cristina Cardoso Fernandes. A contadora Cheila Batista Carvalho iniciou a reunião, dando boas vindas e informando a pauta da reunião que seria a aprovação da prestação de contas do período de 01/01/21 à 31/03/21 e a mudança da sede do PinheiralPrevi. Conforme autorizado pelo Conselho Deliberativo na reunião de 23/03/21, Ata 001/2021, o local para mudança da sede do PinheiralPrevi foi escolhido e os trâmites legais para o processo de locação iniciado. A contadora Cheila acrescentou que devido a esta mudança o PinheiralPrevi terá novas despesas para renovação dos equipamentos de tecnologia, segurança, materiais de consumo, alugueis, luz, entre outras, que serão pagas através da Taxa de Administração. Posteriormente a contadora Cheila apresentou a prestação de contas do período de 01/01/2021 à 31/03/2020. Esta informa que as Receitas Ontárias (Contribuições dos Servidores Ativos, Receita Patrimonial, Intra-Orçamentárias e Outras Receitas Correntes) totalizaram o saldo do trimestre em R\$ 3.188.985,77 (Três milhões, cento e oitenta e oito mil, novecentos e oitenta e cinco reais e setenta e sete centavos). Foi informado pela contadora Cheila que no mês de fevereiro foi recebido o valor de

R\$ 18.147,24 (Dezoito mil, cento e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos) referente ao COMPREV. Quanto às Transferências Financeiras recebidas para complemento da Folha de Pagamento dos Aposentados e Pensionistas do Plano Financeiro, esta foi no valor de: R\$ 678.961,66 (Seiscentos e setenta e oito mil, novecentos e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos). As receitas extraorçamentárias totalizaram o saldo de R\$ 196.794,38 (Cento e noventa e seis mil, setecentos e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos). Em seguida apresenta os relatórios da prestação de contas falando das despesas orçamentárias referentes ao pagamento dos aposentados e pensionistas do RPPS e outras despesas administrativas (Diárias, Pasep, Pessoa Jurídica). O Gestor Vagner Machado Soares mencionou que um Atualizador e Advogado Previdenciário deverá ser contratado para solucionar a questão dos débitos atrasados do Município de Pirai referente aos aposentados e pensionistas do Plano Financeiro, que está parado na justiça desde 2005. A contadora Cheila informou que o parcelamento das contribuições previdenciárias patronais pela Prefeitura ao Fundo estão em dia com atualizados. Os demais Relatórios Contábeis e Comparativos Gráficos Receitas, despesas do RPPS e saldos das aplicações com fechamento no último dia do mês de dezembro de 2020 foram apresentados. A Tesoureira Zuleica Aparecida Cardin apresentou o movimento financeiro das Contas Correntes e também o saldo das aplicações que totalizaram o valor de R\$ R\$ 61.941.734,30 (Sessenta e um milhões, novecentos e quarenta e um mil, setecentos e trinta e quatro reais e trinta centavos). Esta demonstrou através de planilhas da “Crédito e Mercado”, a diversificação das aplicações em Fundos e ações, buscando sempre uma melhor rentabilidade para o PinheiralPrevi. Em seguida a palavra foi passada à Raphaela de Oliveira Pereira, Presidente do Conselho Deliberativo e, por conseguinte colocou em votação a Prestação de Contas do período de 01/01/2021 a 31/03/2021, a qual foi aprovada pelos conselheiros presentes, obedecendo ao quórum legal. Não havendo mais a tratar, faz as considerações finais dando por encerrada a reunião Encerrou-se assim a Reunião Ordinária, esta por mim Raphaela de Oliveira Pereira, lavrado e assinado pelos membros dos Conselhos e os demais presentes supracitados, conforme segue ao final.

Raphaela de Oliveira Pereira, Cheila Batista de C. Almeida, Zuleica Aparecida Cardin, Vagner Machado Soares

ATOS

ATO Nº 041/2021

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 33 da Lei Municipal nº 529, de 23 de Dezembro de 2009 – I.O. 30/12/2009 em concordância com a Regra Art. 40 - EC 41 - (após 31/12/2003) – Por Idade;
CONSIDERANDO o disposto na Tabela I, Cargos Efetivos da Lei Municipal nº 274, de 19 de fevereiro de 2004;
CONSIDERANDO tudo que consta no processo nº 411/2021;
CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Geral do Município:
RESOLVE, aposentar a servidora **DALVA FERREIRA**, a partir de 01/07/2021, matrícula PMPinheiral nº 000000092166, inscrição no PinheiralPrevi nº 000000000561, cargo de **AGENTE AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS**, Nível A – lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com proventos proporcionais ao Tempo de Serviço, obtendo 47,76% da remuneração atual, perfazendo um total de R\$ 656,70 (Seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos), considerando o art. 64, da Lei Municipal 529/2009, o provento da servidora será fixado conforme abaixo:

DESCRIÇÃO DO VENCIMENTO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR
Proventos	Lei Municipal 1.170, de 26 de fevereiro de 2021.	R\$ 1.100,00
TOTAL		R\$ 1.100,00

Publique-se
 Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 30 de agosto de 2021.

Vagner Machado Soares
 Gestor do PinheiralPrevi

ATO Nº 042/2021

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 33 da Lei Municipal nº 529, de 23 de Dezembro de 2009 – I.O. 30/12/2009 em concordância com a Regra Art. 40 - EC 41 - (após 31/12/2003) – Por Idade;
CONSIDERANDO o disposto na Tabela Anexo IV – Pessoal de Apoio à Educação - Cargo Efetivo da Lei Municipal nº 263, de 20 de janeiro de 2004;
CONSIDERANDO tudo que consta no processo nº 0412/2021;
CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Geral do Município:
RESOLVE, aposentar a servidora **APARECIDA MARIA DE PAIVA FARIA**, a partir de 01/07/2021, matrícula PMPinheiral nº 000000093607, inscrição no PinheiralPrevi nº 000000000947, cargo de **SERVENTE ESCOLAR**, Nível A – lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com proventos proporcionais ao Tempo de Serviço, obtendo 37,17% da média aritmética simples das maiores remunerações, perfazendo um total de R\$ 490,64 (Quatrocentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos), considerando o art. 64, da Lei Municipal 529/2009, o provento da servidora será fixado conforme abaixo:

DESCRIÇÃO DO VENCIMENTO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR
Proventos	Lei Municipal 1.170, de 26 de fevereiro de 2021.	R\$ 1.100,00
TOTAL		R\$ 1.100,00

Publique-se
 Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 30 de agosto de 2021.

Vagner Machado Soares
 Gestor do PinheiralPrevi



ATO Nº 043/2021

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 33 da Lei Municipal nº 529, de 23 de Dezembro de 2009 – I.O. 30/12/2009 em concordância com a Regra Art. 40 - EC 41 - (após 31/12/2003) – Por Idade;
CONSIDERANDO o disposto na Tabela I, Cargos Efetivos da Lei Municipal nº 274, de 19 de fevereiro de 2004;
CONSIDERANDO tudo que consta no processo nº 486/2021;
CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Geral do Município:
RESOLVE, aposentar a servidora **EVA DE FATIMA BERNARDO SILVA**, a partir de 02/08/2021, matrícula PMPinheiral nº 000000094324, inscrição no PinheiralPrevi nº 1477, cargo de **GARI**, Nível D – lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - UNIDADE HOSPITALAR**, com proventos proporcionais ao Tempo de Serviço, obtendo 33,77% da remuneração atual, perfazendo um total de R\$ 427,19 (Quatrocentos e vinte e sete reais e dezenove centavos), considerando o art. 64, da Lei Municipal 529/2009, o provento da servidora será fixado conforme abaixo:

DESCRIÇÃO DO VENCIMENTO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR
Proventos	Lei Municipal 1.170, de 26 de fevereiro de 2021.	R\$ 1.100,00
TOTAL		R\$ 1.100,00

Publique-se
 Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 30 de agosto de 2021.

Vagner Machado Soares
 Gestor do PinheiralPrevi

ATO Nº 044/2021

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 33 da Lei Municipal nº 529, de 23 de Dezembro de 2009 – I.O. 30/12/2009 em concordância com a Regra Art. 40 - EC 41 - (após 31/12/2003) – Por Idade;
CONSIDERANDO o disposto na Tabela I, Cargos Efetivos da Lei Municipal nº 274, de 19 de fevereiro de 2004;
CONSIDERANDO tudo que consta no processo nº 487/2021;
CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Geral do Município:
RESOLVE, aposentar a servidora **DILMA TEREZA SANTIAGO**, a partir de 02/08/2021, matrícula PMPinheiral nº 000000094233, inscrição no PinheiralPrevi nº 1429, cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, Nível E – lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, com proventos proporcionais ao Tempo de Serviço, obtendo 34,21% da remuneração atual, perfazendo um total de R\$ 451,57 (Quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e sete centavos), considerando o art. 64, da Lei Municipal 529/2009, o provento da servidora será fixado conforme abaixo:

DESCRIÇÃO DO VENCIMENTO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR
Proventos	Lei Municipal 1.170, de 26 de fevereiro de 2021.	R\$ 1.100,00
TOTAL		R\$ 1.100,00

Publique-se
 Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 30 de agosto de 2021.

Vagner Machado Soares
 Gestor do PinheiralPrevi

ATO Nº 045/2021

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 33 da Lei Municipal nº 529, de 23 de Dezembro de 2009 – I.O. 30/12/2009 em concordância com a Regra Art. 40 - EC 41 - (após 31/12/2003) – Por Idade;



CONSIDERANDO o disposto na Tabela I, Cargos Efetivos da Lei Municipal nº 274, de 19 de fevereiro de 2004;

CONSIDERANDO tudo que consta no processo nº 488/2021;

CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Geral do Município:

RESOLVE, aposentar a servidora **IRANI SEVERIANO DE MEIRA PAIVA**, a partir de 02/08/2021, matrícula PMPinheiral nº 000000093812, inscrição no PinheiralPrevi nº 1056, cargo de **AGENTE AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS**, Nível A – lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, com proventos proporcionais ao Tempo de Serviço, obtendo 35,29% da remuneração atual, perfazendo um total de R\$ 465,83 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e três centavos), considerando o art. 64, da Lei Municipal 529/2009, o provento da servidora será fixado conforme abaixo:

DESCRIÇÃO DO VENCIMENTO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR
Proventos	Lei Municipal 1.170, de 26 de fevereiro de 2021.	R\$ 1.100,00
TOTAL		R\$ 1.100,00

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 30 de agosto de 2021.

Vagner Machado Soares
Gestor do PinheiralPrevi

ATOS DO PODER LEGISLATIVO INDICAÇÕES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 192/2021

Leonardo Francisco de Barros, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, que seja designado o nome do Senhor Clovison Pires a Praça do bairro Rolamão, situada próximo ao PSF - Módulo de Saúde da Família do bairro.

JUSTIFICATIVA

O Sr. Clovison Pires foi um ilustre morador do Município de Pinheiral.

Nascido no dia 09 de novembro de 1960, filho de Roberto Pires e Cleuta Moraes Pires, foi criado no bairro Paraíso.

Cursou contabilidade na Escola Municipal Roberto Silveira e foi militar da aeronáutica no ano de 1979.

Casado com Cristina Valim Pires, durante 36 anos constituiu família, tendo os filhos Hugo Valim Silveira, Diego Valim Pires e Carina Valim Pires.

Trabalhou na Companhia Siderúrgica Nacional durante 25 anos, vindo a aposentar em 2005.

Clovison Pires teve grande importância política na cidade, sendo filiado ao Partido Verde, PSDB e PT. Foi também presidente da associação de moradores do bairro Rolamão durante dois mandatos, onde sempre esteve empenhado na melhoria e preservação do bairro junto com a Prefeitura de Pinheiral.

Lamentavelmente, no dia 12 de janeiro de 2021, Clovison Pires veio a falecer vítima de COVID 19, deixando família e amigos desolados.

Por toda sua participação, dedicação e empenho na vida política e social de nossa cidade, nada mais justo do que o registro com o nome do cidadão na Praça do bairro Rolamão, representando uma singela homenagem a este munícipe tão afeiçoado, que sem dúvidas, contribuiu para o crescimento de Pinheiral.

Assim, a adoção da presente indicação representará melhor organização nas praças da cidade e simultaneamente prestará referência à memória deste cidadão que fez parte da história da nossa cidade.

Sala das sessões, 09 de agosto de 2021.


Leonardo Francisco de Barros
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 193/2021

Marco Antônio Pereira, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja realizado o serviço de retirada de entulho na Rua Helena Correa de Miranda, altura do nº 2046, bairro Bela Vista.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação fundamenta-se na reivindicação de moradores da Rua Helena Correa de Miranda que residem nas proximidades do nº 2046, bairro Bela Vista e questionam acerca do grande acúmulo de entulho existente na região.

Nota-se que atual situação evidencia um aspecto de abandono, já que o acúmulo de entulho favorece a infestação por animais peçonhentos e criadouros de insetos, além do grande problema ocasionado pela poluição visual, considerando o ponto com amontoados de escombros.

Assim, anseia-se com a presente proposição que seja realizado o serviço de retirada de entulho, a fim de melhorar a aparência e higiene da rua, poupando os moradores do convívio com tais detritos.

Sala das sessões, 09 de agosto de 2021.


Marco Antônio Pereira
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 194/2021

Mário Arthur Franco Garcia, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, juntamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja realizado o serviço de limpeza na Rua Vinte e Três, no bairro Cruzeiro.

JUSTIFICATIVA

Para manutenção e conservação das ruas da cidade, sabemos que é habitual a necessidade de intensificar a atenção quanto à limpeza dos logradouros.

E na Rua Vinte e Três não é diferente. Frequentemente, é possível identificar na região um grande rastro de sujeira espalhado por toda via.

Tal situação confere ao local um aspecto de abandono, uma vez que a falta de limpeza promove, além da poluição visual, o risco de infestação por animais peçonhentos e criadouros de insetos.

Portanto, anseia-se pela presente proposição que seja realizado o serviço de limpeza geral da localidade, a fim de melhorar o estado de conservação da via e suas margens, preservando boa aparência ao local, bem como proteger os moradores da exposição e contato com tanta sujeira.

Sala das sessões, 09 de agosto de 2021.

Mário Arthur Franco Garcia
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 195/2021

Mário Arthur Franco Garcia, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja realizado urgentemente o serviço de "tapa buraco" na Rua Manoel Torres, altura do nº 211, no bairro Cruzeiro.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem a finalidade de tapar uma série de buracos existentes na Rua Manoel Torres, no bairro Cruzeiro.

No local existe elevado número de buracos, os quais podem aumentar no transcorrer dos dias e representar potencial risco de acidentes.

Assim, a atual situação faz com que os condutores necessitem fazer manobras arriscadas para se desviarem dos buracos, ensejando, portanto, a necessidade do serviço de "tapa buracos" com a maior brevidade possível, a fim de que possamos evitar a ocorrência de qualquer forma de acidente, seja pela colisão de veículos, ou mesmo por quedas ou torções de pedestres e ciclistas que residem ou trafegam por esta região.

Sala das sessões, 09 de agosto de 2021.

Mário Arthur Franco Garcia
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 196/2021

José Augusto dos Santos Cardoso e Carina Valim Pires de Oliveira, vereadores com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indicam ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que, conjuntamente a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Estratégica e Obras, promova a construção de uma ciclovia ao lado do muro da linha férrea, na saída do bairro Bela Vista-Varjão até o início do bairro Parque Malra, neste Município.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo aumentar a segurança pública da cidade, haja vista o risco de acidentes com atropelamento de pedestres e ciclistas que utilizam essa via de acesso para os bairros Parque Malra e Varjão, alguns sendo vitimados fatalmente nesse referido trecho.

A ciclovia tem o poder facilitar o acesso aos bairros Parque Malra e Varjão, trazendo maior conforto e tranquilidade aos moradores da localidade.

Sabendo também que a MRS Logística investe em campanhas de prevenção e segurança, também se buscou apoio junto a empresa neste sentido, conforme proposto no **Requerimento nº 049/2021**, votado nesta Casa no dia 07 de junho de 2021.

Ainda assim, faz-se necessária a manifestação do Poder Executivo sobre o proposto, no intuito de facilitar o tráfego da população local, bem como promover maior segurança e tranquilidade aos moradores e transeuntes de nossa cidade.

Sala das sessões, 10 de agosto de 2021.

José Augusto dos Santos Cardoso
Vereador
Carina Valim Pires de Oliveira
Vereadora



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO 197/2021

Jordácio Elias Mendonça, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que promova o nivelamento de todos os bueiros da Rua Dom Martinho, no bairro São Jorge.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação fundamenta-se nos problemas ocasionados pela má instalação/adequação dos bueiros da Rua Dom Martinho, no bairro São Jorge.

O fato é que os mesmos foram construídos em altura inferior ao da rua, ou não receberam a devida adequação após o serviço de recapeamento, de forma que não possuem o nivelamento adequado.

Tal irregularidade é um risco iminente de desencadear acidentes com pedestres, ciclistas e motociclistas, além dos incontáveis danos aos automóveis pelas bruscas disparidades das pistas, sendo, portanto, uma medida de alarmante urgência, reivindicada pelos municípios que anseiam pela adequação dos chamados "bueiros armadilhas".

Sala das sessões, 10 de agosto de 2021.

Jordácio Elias Mendonça
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 198/2021

Leonardo Francisco de Barros, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Estratégica e Obras, que seja realizada a destinação de uma área exclusiva para construção de um "Pipódromo", espaço reservado a "soltar pipa".

JUSTIFICATIVA

Sabemos que a prática de soltar pipas é bastante comum e ganha adeptos de todas as gerações. Porém, o alarmante número de acidentes envolvendo linhas de pipa com cerol, que já são proibidas por lei, tem chamado a atenção para que as autoridades públicas tomem providências no sentido de fiscalizar essa prática.

Além da criação de campanhas de conscientização em escolas públicas e privadas sobre a importância da correta utilização de pipas por parte de crianças, jovens e adultos, é preciso enquanto Poder Público, nos

munirmos de outras práticas a fim de viabilizar essa forma de lazer, sem comprometer a segurança da população.

A criação de locais específicos chamados de Pipódromos, ou seja, espaços abertos, tais como praças e campos de futebol, onde não haja rede elétrica, tampouco avenidas com fluxo intenso de veículos automotores, ciclistas e pedestres, tem o poder de auxiliar os adeptos, resguardando a segurança de todos.

A iniciativa de criar os Pipódromos certamente contribuirá, haja vista que devido a falta de um espaço com segurança para soltar pipas, os praticantes dessa brincadeira sobem em lajes e telhados, correndo risco de quedas e lesões graves.

Pelo que se constata, soltar pipa em lugar não adequado gera risco de acidentes, como atropelamentos, e casos lamentáveis com crianças que, ao tentarem retirar pipas presas na rede elétrica, podem até serem vítimas de descarga elétrica.

Muitas vezes os chamados "pipeiros", acabam brincando em meio a fios de alta tensão em ruas e avenidas, por não haver um local seguro. Muitos passam cerol na linha de pipa, já conhecida substância resultante da mistura de cola e vidro. Tal prática pode provocar acidentes com outras pessoas, como motociclistas que, quando não utilizam o equipamento de segurança conhecido como "antena", podem sofrer acidentes com lesões graves, quando atingidos pela linha com cerol.

Assim, a criação de um Pipódromo só tem benefícios a trazer a toda população pela viabilidade de lazer a seus interessados, aliada de indispensável segurança que deve ser priorizada.

Sala das sessões, 10 de agosto de 2021.

Leonardo Francisco de Barros
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 199/2021

Mário Arthur Franco Garcia, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para que, conjuntamente a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Estratégica e Obras promova o serviço de pavimentação asfáltica na Rua dos Pinheiros, no bairro Parque Malra.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca trazer melhores condições aos moradores da Rua dos Pinheiros, no bairro Parque Malra, assim como aos demais municípios que transitam na localidade e têm sofrido com a ausência de pavimentação na extensão de parte da via.

Nota-se que a mencionada rua ainda não possui pavimentação, de forma que a ausência de asfaltamento faz com que no período de chuvas, o trecho seja tomado por poças d'água e muita lama. Já nos períodos de seca, é formada uma densa camada de poeira, o que dificulta o acesso dos moradores, ocasionando diversos transtornos.

Tal situação reforça a necessidade de que o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Estratégica e Obras, realize o serviço acima pleiteado, a fim de proporcionar as condições ideais à população da Rua dos Pinheiros, no bairro Parque Malra.

Sala das sessões, 10 de agosto de 2021.

Mário Arthur Franco Garcia
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 200/2021

Mário Arthur Franco Garcia, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja promovida a troca de todas as lâmpadas queimadas da Rua Helena Correa de Miranda, estrada que liga o bairro Vale do Sol até o bairro Três Poços.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação pretende proporcionar maior segurança a população da Rua Helena Correa de Miranda, especialmente no que tange a estrada que liga o bairro Vale do Sol até o bairro Três Poços.

Registra-se que na aludida localidade diversas lâmpadas dos postes estão queimadas, fazendo com que grande parte da rua permaneça às escuras, o que sem dúvidas, favorece a ação de criminosos e de atos imorais.

Assim, se faz necessária a urgente troca das lâmpadas, já que se trata de um local onde transitam muitas pessoas, e a atual situação pode desencadear uma série de contratempos, facilmente evitados com a adoção da presente proposição.

Sala das sessões, 10 de agosto de 2021.

Mário Arthur Franco Garcia
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 201/2021

Leonardo Sergino Cabral, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que sejam realizados reparos no bueiro localizado na esquina da Rua Maria Estetolina, com a Rua Laura Reis, em frente ao nº 15, no bairro Palmeiras, promovendo seu correto nivelamento com o nível da rua.

JUSTIFICATIVA

A Rua Maria Estetolina e a Rua Laura Reis correspondem a importantes ruas do bairro Palmeiras, sendo utilizadas diariamente por centenas de pessoas.

Todavia, na localidade, na altura do nº 15, podemos identificar um bueiro que tem causado entraves na utilização das vias.

Nota-se que o mesmo não se encontra nivelado com o mesmo nível da rua, de modo que é iminente o risco de quedas por pedestres e motociclistas, além do enorme desgaste dos veículos que sofrem pelo abrupto desnivelamento, haja vista que o bueiro que está em nível mais baixo.

Assim, faz-se necessário a aludido reparo, a fim de conferir maior segurança a nossa população que transita e reside pelas ruas do bairro Palmeiras.

Sala das sessões, 10 de agosto de 2021.

Leonardo Sergino Cabral
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 202/2021

Luiz Carlos da Silva, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Estratégica e Obras, que seja promovida a instalação de "guard rails" em pontos estratégicos da Rodovia Benjamin Constant, bem como providencie acerca da devida sinalização de trânsito no local.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade minorar os riscos de acidentes na região, tendo em vista ser a Rodovia Benjamin Constant uma importante via de ligação do Município de Pinheiral.

Dentre outros, a localidade carece urgentemente da instalação de "guard rails", por se tratar de uma via estreita e com muitas residências a sua margem.

Outro grande motivo de queixa corresponde a precariedade de sinalização local, haja vista que na extensão da rodovia a sinalização é deficiente, de forma que em alguns trechos, como as mediações dos bairros Km 05 e Km 07 tal sinalização chega a ser praticamente inexistente.

Destarte, não obstante a importância da Rodovia Benjamin Constant, que liga o Município de Pinheiral ao Distrito de Arrozal, no Município de Piraí, a via carece das solicitadas sinalizações, além da construção dos "guard rails", como forma de garantir o adequado tráfego de veículos no local, especialmente em horário noturno, ressaltando a indispensável necessidade de conferir condições favoráveis ao trânsito para prevenção de acidentes nesta região conhecida por suas curvas sinuosas e perigosas.

Sala das sessões, 16 de agosto de 2021.

Luiz Carlos da Silva
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 203/2021

Marco Antônio Pereira, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja realizado, com urgência, reparos no vazamento da rede de esgoto identificada no início da Rua Eulides Vicentini, bairro Três Poços.

JUSTIFICATIVA

Sabemos que as demandas que envolvem vazamento da rede de esgoto configuram questão de saúde pública e devem ser solucionadas com a maior brevidade possível.

Lamentavelmente, tal situação corresponde a difícil realidade enfrentada pelos moradores da Rua Eulides Vicentini, uma vez que no início da via temos a evidência de um verdadeiro "esgoto a céu aberto".

Dessa forma, é imperioso que Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, promova os reparos necessários a fim de sanar o vazamento e preservar a saúde desta população que se encontra exposta a inúmeros riscos de doenças pelo contato quase que direto com tamanha sujeira.

Sala das sessões, 16 de agosto de 2021.

Marco Antônio Pereira
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 204/2021

Mário Arthur Franco Garcia, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que, conjuntamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos seja promovida a poda dos galhos da árvore situada na Rua Antônio Francisco Rodrigues, na altura do nº 62, no bairro Centro.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo promover melhores condições de limpeza e organização na Rua Antônio Francisco Rodrigues, no bairro Centro.

Nota-se que na localidade, em frente ao nº 62, os galhos de uma árvore cresceram desordenadamente pela beira da pista, os quais estão se emaranhando, causando problemas a população local.

Portanto, cabe ao Poder Executivo promover a devida poda de galhos da localidade, tornando-se imprescindível a realização do aludido serviço de limpeza e podagem, a fim de melhorar o estado de conservação da via, preservar boa aparência ao local, bem como proteger os moradores da exposição e eventuais incidentes.

Sala das sessões, 16 de agosto de 2021.

Mário Arthur Franco Garcia
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 205/2021

Demóstenes José Nunes Paulino, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Estratégica e Obras, que seja realizada a construção de um ponto de ônibus com cobertura na Rodovia Benjamin Constant, na altura do nº 1.194.

JUSTIFICATIVA

A construção de um ponto de ônibus com cobertura no local ora indicado tem como objetivo atender a reivindicação da população, proporcionando aos munícipes melhores condições na espera pela condução.

Cumprir mencionar que o ponto de ônibus mais próximo se encontra a uma distância considerável, no qual os cidadãos precisam fazer longas caminhadas para alcançá-lo.

Apesar da circulação do transporte coletivo na localidade, é possível identificar a ausência de pontos de ônibus adequados na extensão da Rodovia.

A atual situação dificulta ainda mais o deslocamento de pessoas, especialmente idosas, mães e responsáveis que carregam seus filhos de colo a pé, permanecendo à mercê das intempéries da natureza, sem ao menos ter um banco para sentar.

Por todo exposto, a construção de um ponto de ônibus com cobertura corresponde a uma medida de urgência aos moradores desta região da Rodovia Benjamin Constant, especialmente nas proximidades do nº 1.194.

Sala das sessões, 17 de agosto de 2021.

Demóstenes José Nunes Paulino
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 206/2021

Demóstenes José Nunes Paulino, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente a Secretaria Municipal de Saúde, que promova a instalação de um espelho na Academia da Saúde, situada no bairro Três Poços.

JUSTIFICATIVA

A aludida indicação tem a finalidade de proporcionar ao público que frequenta o local melhores condições para prática de atividades, tendo em vista a reivindicação de seus usuários.

Segundo relato da população local, é possível verificar que a instalação de um espelho tem o poder que facilitar a execução de certas atividades, proporcionando maiores benefícios pela execução de movimentos mais precisos, além da funcionalidade habitual que objetos desta natureza tendem a acrescentar.



Assim, a simples medida de instalação de um espelho no local já promoverá melhores condições à população que utiliza semanalmente este importante espaço de promoção à saúde e à cultura, sendo certamente viável o atendimento aos nossos cidadãos do bairro Três Poços, que carecem de tal melhoria.

Sala das sessões, 17 de agosto de 2021.

Demóstenes José Nunes Paulino
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 207/2021

Leonardo Francisco de Barros, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Estratégica e Obras, que seja realizada a construção de rampas de acessibilidade em todas as Escolas Municipais de Pinheiral, visando garantir todas as medidas aptas a conferir acessibilidade dos prédios.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição justifica-se pela necessidade de promover a reforma em todas as Escolas Municipais da cidade, para garantir a acessibilidade dos prédios.

Em visitas às escolas do Município, tem-se observado a falta de acessibilidade em várias delas e sabemos que a acessibilidade nesse ambiente escolar é de extrema importância para garantir o acesso de todas as crianças.

A Lei Federal nº 10.098/2000 estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, onde os artigos 11 e 12 tratam exclusivamente da acessibilidade nos prédios públicos.

Na última semana, nossa cidade passou por um importante seminário para debater a educação inclusiva em todas as escolas do Município, porém a acessibilidade precisa fazer parte dessa discussão para que a educação seja verdadeiramente inclusiva.

Sendo assim, a reforma dessas escolas se faz necessário para garantir o acesso de todas as crianças à educação.

Sala das sessões, 17 de agosto de 2021.

Leonardo Francisco de Barros
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 208/2021

Luiz Carlos da Silva, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, reitera ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, que seja criada uma Guarda Municipal em Pinheiral.

JUSTIFICATIVA

A Guarda Municipal corresponde a uma instituição que tem por finalidade a proteção de bens, serviços e instalações municipais, contribuindo para a qualidade de vida da população local.

Tal denominação é utilizada para designar tais instituições que podem ser criadas pelos Municípios para colaborar na segurança pública, conforme dispõe a Constituição Federal, em seu artigo 144, § 8º:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

[...]

§ 8º - Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

Em derradeiro, já é possível identificar um crescimento significativo do nosso Município, e consequentemente, o surgimento de diversas formas de conflito, de modo que, a criação de uma Guarda Municipal tornou-se uma necessidade para nossa população, correspondendo a uma atividade de segurança urbana apta a exercer, inclusive, apoio aos órgãos policiais estaduais e federais quando solicitadas.

Cumpra mencionar que o vereador autor da presente proposição, mediante as **Indicações nº 073/2014 e 050/2015**, já havia pleiteado tal medida nos anos de 2014 e 2015, assim como o vereador **José Augusto dos Santos Cardoso**, na legislação anterior, também solicitou tal medida, através da **Indicação nº 089/2010**.

Sala das sessões, 17 de agosto de 2021.

Luiz Carlos da Silva
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 209/2021

Marco Antônio Pereira, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja promovida a troca da lâmpada queimada do poste localizado na Rua João Ezequiel Generoso, em frente ao nº 85, no bairro Palmeiras.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação pretende proporcionar maior segurança a população da Rua João Ezequiel Generoso, haja vista que a lâmpada do poste situado próximo ao nº 85, encontra-se queimada.

Trata-se de uma simples medida de manutenção viária, mas que quando negligenciada pode causar inúmeros contratempos por favorecer a ação de criminosos e atos imorais.

Portanto, se faz necessária a urgente troca da lâmpada, já que este compreende a um local de grande movimentação e que se encontra parcialmente às escuras, carecendo de urgentes providências pelo Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Sala das sessões, 17 de agosto de 2021.

Marco Antônio Pereira
Vereador

REQUERIMENTOS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

REQUERIMENTO Nº 063/2021

Carina Valim Pires de Oliveira e **José Augusto dos Santos Cardoso**, vereadores com assento nesta Colenda Casa, em consonância com as prerrogativas que lhe são inerentes, requerem a Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, que seja encaminhada correspondência legislativa para a empresa MRS Logística S/A (operadora logística em malhas ferroviárias), concomitantemente à Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Estratégica e Obras, para que aprove ou elabore os estudos e projetos necessários, para que sejam construídas pistas de aceleração e desaceleração junto às margens e passagem de nível que interliga a Av. Nilton Penna Botelho (principal acesso da cidade) com a Rua Doze de Outubro (Distrito Industrial do bairro Parque Maira).

JUSTIFICATIVA

Visa o presente requerimento chamar a atenção, garantir a segurança e prevenir acidentes entre veículos e pedestres, considerando os seguintes aspectos:

1 - Os veículos ao cruzar a referida passagem de nível (sentido Av. Nilton Penna Botelho), que fica numa posição de ative, precisam ganhar velocidade e não têm visão, tampouco local seguro para ingressar na dita avenida.

2 - Os veículos que vem da Av. Nilton Penna Botelho (sentido Rua Doze de Outubro - Distrito Industrial Parque Maira), em momentos de passagem de trem, não têm pista de recuo e acabam por congestionar todo o trânsito no principal acesso da cidade de Pinheiral.

Assim, o presente requerimento fundamenta-se na reivindicação e clamor da população de Pinheiral, haja vista o baixo investimento, tendo como grande retorno a prevenção e segurança que a referida obra proporcionará para população que cruza as mencionadas passagens de nível diariamente.

Por fim, o presente visa não apenas auxiliar no trânsito, mas além disso, prevenir acidentes e resguardar o bem mais precioso que é a integridade física e a vida.

Câmara Municipal de Pinheiral - RJ, 09 de agosto de 2021.

Carina Valim Pires de Oliveira
Vereadora

José Augusto dos Santos Cardoso
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

REQUERIMENTO Nº 064/2021

Jordácio Elias Mendonça, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, requer à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, que seja reiterada correspondência legislativa ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro, a fim de que seja viabilizada a visita do caminhão tomógrafo no Município de Pinheiral.

JUSTIFICATIVA

A tomografia corresponde a um exame realizado diante técnica assistida por computador, em que dados de diferentes perfis são combinados e calculados para formar imagens "em fatias" dos objetos analisados, sendo comum o seu uso na medicina, onde os dados podem ser recolhidos através de diferentes técnicas.

Assim, a tomografia é um procedimento importantíssimo já que diagnostica a existência de doenças graves como o câncer em diferentes partes do corpo humano.

Todavia, até a presente oportunidade, o Município ainda não dispõe de um aparelho de tomografia, de forma que atualmente os pacientes são encaminhados para municípios vizinhos diante a necessidade de tal procedimento.

Dessa forma, a presente proposição visa facilitar o acesso da população a este tipo de exame, considerando que a visita de um caminhão tomógrafo, sem dúvidas, auxiliará a prevenção e o tratamento eficaz de doenças, promovendo saúde à população da nossa cidade.

Registra-se ainda que através dos **Requerimentos nº 036/2017, 075/2018 e 003/2020** o vereador autor da presente proposição já havia pleiteado tal medida nos anos de 2017, 2018 e 2020.

Câmara Municipal de Pinheiral - RJ, 10 de agosto de 2021.

Jordácio Elias Mendonça
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

REQUERIMENTO Nº 065/2021

José Augusto dos Santos Cardoso, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe são inerentes, requer à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, que seja enviada correspondência legislativa ao Poder Executivo Municipal, requerendo que seja informado a esta Casa Legislativa se medidas estão sendo adotadas por Vossa Excelência, a fim de viabilizar a cessão de um terreno, para a construção da sede própria da Câmara Municipal de Vereadores. Salienta-se, ao final, que tal pretensão deverá ser cumprida no prazo de 15 dias, nos termos dos arts. 13, § 2º e art. 44, inc. XIII, da Lei Orgânica Municipal, com a devida observância do art. 50, § 2º, da CF.

JUSTIFICATIVA

No dia 22 de junho de 2021, o vereador autor da presente proposição apresentou nesta Casa a **Indicação nº 160/2021**, a qual pleiteou junto ao Excelentíssimo Sr. Prefeito a adoção de medidas hábeis a promover a cessão de um terreno, para a construção da sede própria da Câmara Municipal de Vereadores.

Não havendo nenhuma manifestação do Poder Executivo neste sentido, o presente requerimento vislumbra buscar junto ao poder competente informações sobre a existência de um estudo de tal viabilidade e se alguma medida está sendo adotada para este fim.

Considera-se que a solicitação tem a intenção identificar um local no Município de Pinheiral para ser construída a sede própria da Câmara Municipal, a qual hoje ocupa prédio alugado.

Convém destacar que o orçamento da Câmara de Pinheiral é muito reduzido o que inviabiliza a compra de um terreno, desta forma, resta aos vereadores buscarem soluções para tal problema.

É indiscutível a importância do Poder Legislativo no desenvolvimento de uma cidade, e acredita-se fielmente que com um bom prefeito, em parceria com o Poder Executivo, será possível atender melhor a nossa população, tendo em vista que a Câmara é a Casa do povo e no ordenamento jurídico, possui grande importância na consolidação das leis.

Informa-se que a construção da sede própria por esta Casa é possível, pois tal obra pode ser realizada através de parcelas previamente avaliadas, bem como emendas parlamentares por parte do Governo Estadual e Federal.

Assim, é preciso elucidar se há alguma previsibilidade do Poder Executivo na doação de um terreno, a fim de que esta Casa viabilize as demais tratativas necessárias para construção de sua sede própria, assim como ocorre na Prefeitura Municipal, que cumpre com os seus financiamentos, mas não necessita pagar aluguel.

Câmara Municipal de Pinheiral - RJ, 16 de agosto de 2021.

José Augusto dos Santos Cardoso
José Augusto dos Santos Cardoso
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

REQUERIMENTO Nº 066/2021

José Augusto dos Santos Cardoso, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, requer à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, que seja enviada correspondência Legislativa ao Comandante do 22º GBM - Volta Redonda, Sr. Tenente Coronel André Luis Carvalho do Nascimento, ao Sr. Secretário de Estado da Defesa Civil e Comandante do Corpo de Bombeiros, Sr. Cel. BM Leandro Monteiro e ao Excelentíssimo Governador do Estado do Rio de Janeiro, Sr. Cláudio Castro, solicitando que seja viabilizada a instalação de um Posto Avançado do Corpo de Bombeiros no Município de Pinheiral.

JUSTIFICATIVA

O Corpo de Bombeiros corresponde a um importantíssimo órgão composto por equipes de resgate treinadas extensivamente, desempenhando além do combate à incêndios, busca e salvamento, socorro de emergência em via pública, socorro florestal e meio-ambiente, remoção de cadáveres, salvamento marítimo, transporte inter-hospitalar de pacientes, prevenção de sinistro e apoio nas ações de defesa civil.

Apesar de terem sido inicialmente constituídos com a função de combate a incêndios, as funções dos bombeiros alargaram-se para quase todas as áreas da proteção civil, sendo de grande interesse da população local a instalação de um Posto Avançado da Insigne Instituição em nosso Município.

Cumprir registrar que já há muito tempo, incide sobre os contribuintes deste Município a cobrança da "Taxa de Incêndio", o que já foi objeto, inclusive, de questionamentos por colega Parlamentar, que protocolou nesta Casa reiteradas proposições buscando a suspensão da referida cobrança, uma vez que a distância do Destacamento do Corpo de Bombeiros mais próximo é considerável e o período de deslocamento certamente é capaz de comprometer a salvamento ou socorro efetivo no caso de alguma intercorrência.

Assim, mediante a adoção do presente requerimento, é possível sanar a inviabilidade atual da cobrança da taxa, bem como conferir a população significativo amparo, haja vista que os atendimentos serão realizados com maior brevidade, dispensando a necessidade de grande deslocamento, como ocorre atualmente, conferindo, desta forma, a tranquilidade e segurança de um atendimento rápido e preciso.

Câmara Municipal de Pinheiral - RJ, 16 de agosto de 2021.

José Augusto dos Santos Cardoso
José Augusto dos Santos Cardoso
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

REQUERIMENTO Nº 067/2021

José Augusto dos Santos Cardoso, vereador com assento nesta Casa Legislativa, em consonância com as prerrogativas que lhe são inerentes, requer a Mesa Diretora desta Colenda Casa, ouvido o Douto Plenário, que seja enviada correspondência legislativa ao Poder Executivo Municipal, requerendo que seja encaminhada à esta Câmara cópia de inteiro teor do atual contrato de concessão de linha de ônibus municipal celebrado com a empresa Bem-Te-Vi Transporte e Turismo Ltda., no qual concede de forma provisória e precária o serviço de transporte público coletivo de passageiros no Município de Pinheiral. Cumpre ressaltar que tal pretensão deverá ser cumprida no prazo de 15 dias, isto nos moldes dos arts. 13, § 2º, e art. 44, inc. XIII, ambos da Lei Orgânica Municipal, com a devida observância do art. 50, § 2º, da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem como objetivo avaliar o cálculo de passagem da atual linha de ônibus municipal, considerando o interesse de toda população e na prerrogativa do Parlamento Municipal, que se baseia na necessidade de esclarecer os critérios utilizados para atribuição de tal tarifa, avaliada pela população como alta e desproporcional.

Considera-se que os bairros do Município de Pinheiral são territorialmente próximos, de modo que seu deslocamento não justifica o valor de tal passagem, especialmente em comparação a Municípios próximos, como Volta Redonda e Barra Mansa, que em distância maior, conseguem aplicar tarifa proporcionalmente inferior.

Assim, a celebração do respectivo contrato envolve o interesse de toda população, de forma que a aludida solicitação encontra-se plenamente justificada, sob a perspectiva de que tanto esta Casa Legislativa, quanto o Poder Executivo devam ansiar por uma administração transparente e a execução de um serviço de transporte coletivo de qualidade e com preço justo.

Câmara Municipal de Pinheiral - RJ, 16 de agosto de 2021.

José Augusto dos Santos Cardoso
José Augusto dos Santos Cardoso
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

REQUERIMENTO Nº 068/2021

Luiz Carlos da Silva, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe são inerentes, requer à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, que seja enviada correspondência legislativa ao Departamento de Estradas e Rodagem - DER/RJ solicitando que seja viabilizada a instalação de "guard rails" em pontos estratégicos da Rodovia RJ 141, via que liga o Município Pinheiral ao Distrito de Vargem Alegre, Município de Barra do Piraí.

JUSTIFICATIVA

A Rodovia RJ 141, situada na extensão do Município de Pinheiral, divisa com o distrito de Vargem Alegre, corresponde a uma via de acesso de extrema importância à população que reside e trafega por Pinheiral.

Todavia, nota-se que a localidade encontra-se carente de alguns serviços aptos a trazer mais segurança no trânsito da região, como é caso dos "guard rails", instrumentos aptos a viabilizar melhores condições de trânsito e especialmente proteger a população residente às suas margens.

Os moradores daquela região relatam que muitos carros ainda trafegam em excesso de velocidade, o que gera uma grande preocupação com acidentes, em especial o risco de tombamento de veículos para dentro de suas residências.

Dessa forma, se faz necessária a instalação de "guard rail" em pontos estratégicos desta rodovia, a fim de atenuar o risco de tombamentos, atropelamentos e acidentes em geral, de forma que as moradas locais se tornem mais preservadas.

Câmara Municipal de Pinheiral - RJ, 16 de agosto de 2021.

Luiz Carlos da Silva
Luiz Carlos da Silva
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

REQUERIMENTO Nº 069/2021

Luiz Carlos da Silva, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe são inerentes, requer à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, que seja enviada correspondência legislativa ao Excelentíssimo Sr. Comandante da 3ª Companhia do 28º Batalhão da Polícia Militar do Município de Pinheiral, requerendo que seja intensificada a rota de vigilância policial no Município, inserindo rota também no período da madrugada, bem como informe se existe alguma previsão de aumento de contingente no batalhão de nossa cidade.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento fundamenta-se nos incidentes ocorridos na madrugada do dia de hoje, onde cerca de 5 lojas tiveram as portas de seus estabelecimentos violadas pela ação de vândalos.



Tal ocorrência desperta temor a população local, que teme pela reincidência na prática de delitos, além do perigo pelo uso de entorpecentes por dependentes químicos, uma prática habitual em pontos mais isolados na cidade, especialmente no período noturno.

Por esta razão, se torna importante a intensificação da ronda policial e que também seja informado se há previsibilidade de aumento de contingente, tudo isso a fim de trazer melhores condições ao nosso corpo de policiais na boa execução de seu trabalho, ante a necessidade de coibir a prática destes marginais, que aproveitam dos lugares ermos para cometerem delitos que atentam a segurança e integridade da nossa população.

Câmara Municipal de Pinheiral - RJ, 17 de agosto de 2021.


Luiz Carlos da Silva
Vereadora

PORTARIA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

PORTARIA Nº 079/2021

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais; e considerando o que dispõe o art. 39, inciso III e XIII do Regimento Interno (Resolução Nº 010, de 14 de dezembro de 2000), e:

CONSIDERANDO o Feriado Nacional de independência da República, comemorado no dia 07 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO se tratar de um evento de âmbito Nacional;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo para os funcionários da Câmara Municipal de Pinheiral no dia 06 de setembro de 2021, período em que a Câmara Municipal funcionará apenas com seus serviços essenciais (internamente), não havendo atendimento ao público.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio e quadro de aviso do Poder Legislativo Municipal.

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 23 de agosto de 2021


Marco Antônio Pereira
Presidente
Câmara Municipal de Pinheiral
Marco Antônio Pereira
PRESIDENTE
Matr. 8284-4

DECRETO LEGISLATIVO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

DECRETO LEGISLATIVO Nº 070, de 17 de agosto de 2021.

Concede título de Cidadão Honorário
Pinheiralense ao Sr. Haroldo Silva
Tavares.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pinheiral aprova, nos termos do art. 11, inc. XIV, da Lei Orgânica Municipal, e, eu, **PRESIDENTE**, nos termos do art. 39, inc. V, do Regimento Interno (Resolução nº 10, de 14 de dezembro de 2000), promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - O Poder Legislativo do Município de Pinheiral, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere, privativamente, a legislação em vigor, concede o título de Cidadão Honorário Pinheiralense ao Sr. Haroldo Silva Tavares, honrado Cidadão Pinheiralense.

Art. 2º - A confecção do título a que se refere este Decreto Legislativo será de responsabilidade da secretaria desta Casa Legislativa e a sua entrega ao homenageado far-se-á em Sessão Solene convocada exclusivamente para a outorga, em data previamente estabelecida pela Presidência da Mesa Diretora.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo serão atendidas através de verba própria do orçamento em vigor, que, se necessário, será suplementada.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

Câmara Municipal de Pinheiral - RJ, 17 de agosto de 2021 - 25º ano da emancipação político-administrativa do Município.


Marco Antônio Pereira
Presidente
Câmara Municipal de Pinheiral
Marco Antônio Pereira
PRESIDENTE
Matr. 8284-4